AUDIÇÕES DO PARLAMENTO EUROPEU

RESPOSTAS AO QUESTIONÁRIO DO COMISSÁRIO INDIGITADO

Sr. Rocco BUTTIGLIONE

(Justiça, liberdade e segurança)

Parte B – Perguntas específicas

Perguntas da comissão parlamentar LIBE

1. O Comissário indigitado compromete-se a fazer suas as orientações sobre Tampere II já enviadas no passado mês de Junho pela Comissão Europeia ao Conselho Europeu, ou então compromete-se a informar o Parlamento sobre os pontos que não tenciona acolher ou que tenciona modificar, indicando os motivos subjacentes?

Sim. Compartilho vivamente das primeiras orientações para o novo programa plurianual da JAI apresentado pela Comissão em Junho. Interessou-me igualmente muito o projecto de relatório sobre o mesmo tema que acaba de ser elaborado pelo vosso Presidente, Sr. Bourlanges. As minhas felicitações, em particular, pela forma como as prioridades são apresentadas, firmemente orientadas para as necessidades e os direitos dos cidadãos e dos povos da Europa. Agradaram-me igualmente os pontos de vista sobre a necessidade de explorar inteiramente os tratados actuais, nomeadamente o nº 2 do artigo 67º. Voltarei circunstanciadamente a este tema na resposta 3.

Como já tive ocasião de dizer muitas vezes, aprecio realmente e respeito o actual Comissário, Sr. António Vitorino, com quem já tive o prazer de me reunir para discutir "Tampere II". Estou certo de que também me informará plenamente dos desenvolvimentos na discussão do novo programa plurianual da JAI durante o mês de Outubro.

2. O Comissário indigitado compromete-se, de acordo com os outros Membros do Colégio, a explorar todas as possibilidades já presentes com base nos Tratados em vigor para reforçar o princípio da representação democrática das instituições da União?

Todas as instituições da União devem de facto agir tão democraticamente quanto possível, no respeito dos seus respectivos papéis que os tratados lhes atribuem. No domínio do espaço de liberdade, segurança e justiça, há que, em primeiro lugar, como é explicado mais adiante (pergunta 3), alargar o âmbito da co-decisão, tomando a decisão prevista no nº 2 do artigo 67º CE.

O Comissário indigitado compromete-se:

3. A instar o Conselho a adoptar o mais tardar até ao próximo dia 5 de Novembro a decisão que deveria ter já tomado no passado dia 1 de Maio relativa à passagem ao processo de co-decisão das medidas previstas no título IV do TCE, nomeadamente em matéria de imigração (artigo 67º do TCE e Declaração 5 anexa ao Tratado de Nice)?

Sim. Como já referi, partilho do ponto de vista segundo o qual as possibilidades oferecidas pelos Tratados de Amesterdão e Nice devem ser inteiramente exploradas o mais depressa possível. De acordo com o nº 2 do artigo 67º do Tratado CE, o Conselho deve tomar uma decisão que introduza o processo de co-decisão em algumas ou todas as áreas cobertos pelo título IV que continuam sujeitas à unanimidade no Conselho e sobre as quais o Parlamento só é consultado. A área do direito civil, na sua maior parte sujeita à co-decisão desde 1 de Fevereiro de 2003, mostra como as decisões beneficiam com a eficiência da maioria qualificada e a legitimidade democrática que é conferida pelo Parlamento como co-legislador.

Os resultados das sondagens recentes do Eurobarómetro são claros: os cidadãos da UE esperam, justamente, que sejam instauradas sem demora políticas comuns de asilo, imigração e fronteiras. Na Declaração n° 5 anexa ao Tratado de Nice, os Estados-Membros assumiram um compromisso político claro e preciso de aplicar as disposições processuais que o permitam.

O Conselho deveria agora honrar os seus compromissos, e quanto mais cedo melhor.

Penso que a reunião do Conselho Europeu de 5 de Novembro pode ser aqui um momento decisivo. O acordo sobre o tratado constitucional veio demonstrar a vontade política de alargar a co-decisão a praticamente todas as decisões na área da justiça, liberdade e segurança. Este tratado deve agora ser ratificado pelos Estados-Membros. Mas em Novembro, o Conselho Europeu deve solicitar ao Conselho que faça aquilo que puder ao abrigo dos tratados em vigor. Uma decisão clara a favor da co-decisão mostrará que o desenvolvimento de uma abordagem comum é um objectivo partilhado, e é essencial para a execução do novo programa plurianual da JAI.

4. A reconhecer ao PE um direito efectivo de promoção da iniciativa legislativa, nomeadamente quando a legislação a prever incida num domínio em co-decisão (artigo III-234º do projecto de Constituição, que substitui o artigo 192º do TCE)?

Por força do Tratado CE, o Parlamento Europeu, tal como o Conselho, pode solicitar à Comissão que apresente todas as propostas adequadas (artigo 192º CE), mesmo que o domínio em causa não se reja pela co-decisão. Normalmente, a Comissão dá seguimento a estes pedidos; em qualquer caso, nos termos do Acordo-quadro com o PE (ponto 5), a Comissão deve dar uma resposta rápida e suficientemente detalhada a tais pedidos.

A Convenção Europeia discutiu a questão de saber quem deve dispor do direito de iniciativa legislativa, mas, em conclusão, confirmou na Constituição a situação actual, confiando à Comissão o direito de iniciativa exclusivo (artigo I- 26º) e consignando na Constituição a obrigação da Comissão de fundamentar a resposta aos pedidos do PE ou do Conselho (artigos III-332º e III-345º). Tendo em conta que a Comissão exerce as suas responsabilidades sob o controlo político do Parlamento Europeu, estas disposições actuais e futuras parecem-me formar um conjunto coerente e equilibrado.

Neste contexto, desejo sublinhar a importância crucial para a acção coerente da União de uma boa programação interinstitucional dos trabalhos. Congratulo-me com o facto de que a Constituição preveja expressamente o princípio de uma programação anual e plurianual, acordada entre as instituições (artigo I-26º, nº 1). Na minha opinião, seria mais eficaz e coerente considerar e avaliar os desejos do Parlamento Europeu quanto a iniciativas legislativas futuras no contexto da discussão da programação entre as instituições, em vez de numa base ad hoc ao abrigo do artigo III-332º. Neste espírito, considero crucial uma participação activa do Parlamento Europeu na definição do novo programa plurianual no domínio do espaço de liberdade, segurança e justiça, o que será uma condição fundamental da execução efectiva do programa.

5. A não ignorar a rejeição do PE no que respeita quer às propostas legislativas ordinárias quer às propostas da CCE adoptadas por processo de "comitologia", modificando desde já neste sentido a Decisão nº 468/99 do Conselho (tal como está previsto no nº 2 do artigo I-35º do projecto de Constituição)?

Em relação às propostas legislativas ordinárias, a Comissão deve poder conservar o seu direito de iniciativa e decidir da oportunidade e do conteúdo das suas propostas. Se o Parlamento Europeu está em desacordo com uma proposta da Comissão, compete-lhe, como legislador, aprovar as alterações correspondentes.

No que toca à reforma da comitologia, a Comissão comprometeu-se, na sua proposta alterada de 22 de Abril de 2004, a - cito - "ter em conta as posições do Parlamento Europeu e do Conselho, no caso de serem formuladas objecções por um ou ambos os ramos da autoridade legislativa", para qualquer medida de execução de alcance geral que tenha por objecto a aplicação dos elementos essenciais ou adaptar certos outros elementos dos actos de base adoptados em co-decisão. No caso de desacordo com um ou outro ramo do legislador, a Comissão poderá, portanto, tendo em conta as posições do legislador, quer apresentar uma proposta legislativa em co-decisão, quer adoptar o seu projecto de medidas inicial, quer adoptar um projecto alterado, quer retirar o seu projecto de medida. Em qualquer dos casos, a proposta supracitada prevê que a Comissão informará o legislador das razões que a levaram a tomar, como executivo comunitário, tal ou tal decisão. Esta proposta alterada, que acolhe as alterações formuladas no relatório Corbett de 3 de Setembro de 2003, deve ainda ser objecto de negociação no Conselho.

A situação jurídica será alterada pelo artigo I-35º, nº 2 da Constituição, dado que este prevê uma delegação legislativa à Comissão, que ficará muito logicamente sujeita a um controlo do legislador. Neste caso, o legislador terá efectivamente o poder de revogar a delegação e/ou de bloquear a adopção de qualquer regulamento delegado.

6. A propor ao Conselho pelo menos a consulta sistemática do PE aquando da conclusão de qualquer acordo internacional ou da adopção de uma "posição comum" respeitante ao terceiro pilar, tendo em conta que no que se refere a estes textos não existe sequer controlo parlamentar a nível nacional, e a informar a comissão parlamentar de um modo exaustivo e a tomar sistematicamente posição sobre as iniciativas legislativas dos EM ou sobre a aplicação de medidas tomadas pela UE?

Há acordos internacionais da competência da Comunidade que versam matérias importantes como a readmissão, a cooperação judicial em matéria civil ou as disposições relativas à justiça e assuntos internos nos acordos gerais de associação ou cooperação. Nestes casos, comprometer-me-ia a assegurar que o Parlamento Europeu seja plenamente associado, como estipulado no artigo 300º do Tratado que institui a Comunidade Europeia. No que toca aos acordos que tratam mais especificamente de matérias do terceiro pilar, cuja base são os artigos 38º e 24º do Tratado da União Europeia, a Presidência do Conselho conduz as negociações, sendo a função da Comissão assisti-la. Não há actualmente qualquer obrigação legal de o Conselho consultar o Parlamento, mas o Conselho não é certamente impedido de o fazer. Pessoalmente, seria muito a seu favor e incentivarei as sucessivas presidências do Conselho neste sentido. Vejo com agrado que o tratado constitucional vem alargar os direitos do Parlamento Europeu a uma devida associação neste domínio.

Em conformidade com o acordo interinstitucional, concordo que é essencial que a Comissão continue a informar plenamente o Parlamento Europeu das iniciativas dos Estados-Membros. Penso que a cooperação leal entre as instituições – que é um princípio consagrado nos tratados – deve ser reflectido numa troca de informações adequada e contínua. A União funciona melhor quando todas as instituições se compreendem reciprocamente e produzem em conjunto resultados mutuamente vantajosos. Evidentemente, os Estados-Membros que apresentam as iniciativas estão melhor colocados do que a Comissão para explicar o seu objectivo e utilidade. Como Comissário, proporia ao Colégio que acolha a prática actual, pela qual a Comissão adopta sistematicamente uma posição formal sobre as iniciativas legislativas dos Estados-Membros. Estas posições devem ser apresentadas oralmente quer em comissão quer em sessão plenária.

No que diz respeito à transposição, para as áreas do primeiro pilar, devem ser seguidos os procedimentos normais e em vigor relativamente à legislação dos Estados-Membros que dá cumprimento às directivas comunitárias adoptadas. Quanto ao terceiro pilar, além dos relatórios que a Comissão deve apresentar por força de várias decisões-quadro, encararia igualmente um reforço da divulgação de informações sobre a transposição através do Painel de Avaliação, que é um instrumento que procuraria manter no âmbito do novo programa plurianual, e um desenvolvimento do acompanhamento das iniciativas do terceiro pilar e dos instrumentos para um acompanhamento mais próximo. No entanto, na pendência da ratificação do tratado constitucional, que alarga a função normal de controlo da Comissão a toda a legislação na área da justiça e assuntos internos, devo sublinhar que as informações sobre a transposição dos instrumentos do terceiro pilar dependeriam das informações fornecidas pelos Estados-Membros à Comissão.

7. A modificar o Regulamento (CE) nº 1049/01 para garantir a) a transparência dos debates legislativos a nível do Conselho (tal como está previsto no projecto de Constituição no nº 5 do artigo I-23º, no nº 3 do artigo I-45º, no nº 2 do artigo I-49º e no artigo II-42º) e b) o acesso e/ou o controlo parlamentar das informações confidenciais tratadas pelas instituições relacionadas com o ELSJ (tal como é praticado a nível nacional entre parlamentos nacionais e governos)?

Partilho inteiramente da preocupação do Parlamento de assegurar a transparência nos debates legislativos no Conselho. Ao abrigo das disposições do tratado em vigor, o objectivo de abertura é perseguido de duas maneiras:

- O público tem acesso aos documentos pertinentes com base no Regulamento 1049/2001; os documentos legislativos do Conselho são com frequência postos directamente à disposição através do seu sítio na Internet;

- Nos termos do artigo 207º do Tratado CE, os resultados das votações, as declarações de voto e as declarações exaradas em acta são tornados públicos.

O projecto de Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa dá mais um passo no sentido de uma maior abertura: o nº 2 do artigo 49º estipula que as sessões do Conselho em que este analise e adopte propostas legislativas serão públicas. Esta disposição será aplicável quando a Constituição entrar em vigor; não é necessária qualquer alteração do Regulamento 1049/2001 para esse efeito.

Por outro lado, o Parlamento suscita a questão do seu acesso às informações confidenciais relativas ao espaço de liberdade, segurança e justiça detidas pelas outras instituições, a fim de lhe permitir exercer um controlo efectivo. O objectivo do Regulamento 1049/2001 é estabelecer os princípios e os limites do direito do público de acesso aos documentos, garantido pelo artigo 255º do Tratado. As prerrogativas do Parlamento vão evidentemente além do direito de acesso do público em geral. Gostaria de recordar que a transmissão ao Parlamento de informações confidenciais detidas pela Comissão já se rege por regras específicas; estas regras constam do anexo III ao acordo-quadro assinado pelos dois presidentes em 5 de Julho de 2000.

8. A fornecer ao Parlamento Europeu bem como aos Parlamentos nacionais aquando do debate anual sobre o ELSJ informações mais circunstanciadas sobre os problemas surgidos na sua realização, especificando as posições e reservas nacionais e as soluções possíveis para as ultrapassar? Compromete-se a assegurar que o Parlamento seja informado dos trabalhos do grupo de Estados-Membros "G5" ou de qualquer cooperação reforçada nos termos dos artigos 40º a 40º-B do TUE?

Sim, seria uma honra participar, como Comissário responsável, no debate anual do Parlamento Europeu sobre o espaço de liberdade, segurança e justiça. Considero que uma reunião de balanço anual é crucial para permitir uma troca de impressões em conjunto sobre os objectivos realizados, as falhas identificadas e as prioridades de trabalho futuras. Propor-me-ia utilizar estes

debates para fornecer a minha avaliação circunstanciada dos principais problemas encontrados na instauração de um espaço de liberdade, segurança e justiça, e para discutir as eventuais soluções. Devo, no entanto, dizer claramente que a minha função como Comissário não seria especificar as posições e reservas nacionais. Esta função compete ao Conselho, representado no debate anual pela sua Presidência.

Este domínio de intervenção está numa fase única de crescimento, e exige um controlo democrático minucioso a nível europeu e nacional. Veria na manutenção do Painel de Avaliação semestral um dos meios para facilitar este processo. Eu próprio e os meus serviços estaríamos igualmente à vossa disposição para discutir as questões específicas, e estenderia também de bom grado esta oferta aos Parlamentos nacionais.

No que se refere ao trabalho do grupo "G5", este é – como sabem – um fórum meramente informal que me parece representar uma ocasião para que alguns Estados-Membros procedam a uma troca de pontos de vista sobre temas de actualidade. A Comissão não participa nestas reuniões.

Comprometer-me-ia evidentemente a informar o Parlamento dos trabalhos em curso que envolvam um número limitado de Estados-Membros que possam desenvolver-se no futuro com base na cooperação reforçada, que é um mecanismo que faz parte do quadro do Tratado actual.

Considero que esta pode revelar-se útil quando uma minoria de Estados-Membros não partilha de um objectivo a perseguir, mas somente, sublinho, quando ocorra no quadro do Tratado.

9. Que medidas tenciona o candidato a Comissário tomar para reforçar a exigência de uma protecção reforçada dos direitos fundamentais, a única que pode garantir a confiança recíproca entre os EM e os cidadãos na construção europeia? O Comissário compromete-se a concretizar a adesão da União Europeia à Convenção Europeia dos Direitos do Homem o mais depressa possível?

Em primeiro lugar, gostaria de dizer que seria uma honra ser responsável pela protecção dos direitos fundamentais e pela cidadania na União Europeia. Os direitos fundamentais e a cidadania formam a base do contrato social europeu. O seu respeito sustentará toda a acção que planearia desenvolver durante o meu mandato como Comissário da Justiça, Liberdade e Segurança.

A União funda-se nos princípios de liberdade, democracia, respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais e pelo estado de direito. Farei o meu melhor para manter os nossos cidadãos informados dos seus direitos. Continuaria a promover a Carta dos Direitos Fundamentais, que é um texto fundamental que enuncia os direitos pessoais, cívicos, políticos, económicos e sociais dos cidadãos e dos residentes da União Europeia. A Comissão actual apresentou uma comunicação sobre o artigo 7º do Tratado da União Europeia. Apoio esta comunicação e a ênfase que dá à prevenção das violações dos direitos fundamentais através da informação, educação e cooperação. Apoio a ideia de um diálogo interinstitucional a ser conduzido neste quadro.

Vejo a adesão da União à Convenção Europeia dos Direitos do Homem como um corolário da inclusão da Carta no tratado constitucional com efeitos juridicamente vinculativos, e como um elemento crucial de um compromisso efectivo da União Europeia com a protecção dos direitos fundamentais. É tempo de desenvolver o trabalho já feito no passado. Embora a entrada em vigor do tratado constitucional seja uma condição necessária para que a União possa concluir um tratado de adesão à CEDH, proporia que a Comissão lance o mais depressa possível, de acordo com o Parlamento Europeu e o Conselho, todo o trabalho necessário com vista a acelerar o processo conducente a um tal tratado.

1 0. Qual será o seu programa para a promoção de uma cultura de respeito pelos direitos do homem na União Europeia? Vai disponibilizar os recursos e os instrumentos que favorecem o debate e a troca de informações permanentes entre legisladores nacionais e europeus, bem como entre Tribunais Europeus e Tribunais Constitucionais dos Estados-Membros, a fim de partilhar as melhores experiências e práticas e definir normas de referência a nível da União?

A decisão de alargar o mandato do Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia à criação de uma Agência dos Direitos Fundamentais é, na minha opinião, a consequência lógica da importância crescente das questões dos direitos fundamentais na União Europeia. Fico satisfeito com o facto de a Comissão actual lançar uma consulta com o Parlamento Europeu e a sociedade civil para preparar a sua proposta sobre a criação da Agência. Comprometer-me-ia a ter em conta os pontos de vista expressos ao levar adiante este trabalho. A agência terá um papel-chave no desenvolvimento de uma verdadeira cultura de direitos fundamentais na Europa.

Proporia igualmente ao Colégio a manutenção e o reforço, através do instrumento de avaliação de impacto, da verificação interna de todas as propostas legislativas a fim de assegurar a sua compatibilidade com a Carta dos Direitos Fundamentais.

Considero que a partilha de informações e das melhores práticas entre os Estados-Membros é essencial se pretendemos estimular e promover o diálogo sobre as questões de direitos. Comprometer-me-ia a incentivar esta ligação em rede e estaria pronto para ajudar a facilitá-la em áreas como o diálogo entre os Tribunais Europeus e os Tribunais Constitucionais dos Estados-Membros.

No que diz respeito à troca de informações entre os deputados nacionais e europeus, pessoalmente apoio as disposições constantes do protocolo relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia anexo ao Tratado de Amesterdão. Acolheria com muito agrado todas as contribuições da COSAC sobre as actividades legislativas na área da justiça, liberdade e segurança e dos direitos fundamentais. Considero que o controlo democrático é essencial, e sublinharia o papel dos Parlamentos nacionais no que toca a garantir o respeito do princípio de subsidiariedade pelas propostas legislativas nesta área, para a qual o tratado constitucional prevê um mecanismo reforçado.

11. Concorda com a afirmação de que uma comunicação social livre e pluralista é uma condição essencial para o respeito pleno pelo direito à liberdade de expressão e informação? Aceita a afirmação de que a UE tem uma obrigação política, moral e legal de garantir, dentro do âmbito da sua competência, o respeito pelos direitos dos cidadãos da União a uma comunicação social livre e pluralista?

Sim, evidentemente! Só posso estar de acordo com esta declaração pró-democrática: uma comunicação social livre e pluralista é uma condição essencial para o respeito pleno pelo direito à liberdade de expressão e informação. Estou plenamente consciente do trabalho valioso realizado por esta comissão no início deste ano, visando medir, de uma maneira rigorosa, a situação em alguns Estados-Membros e examinar a margem para melhorias. A União – e a Comissão em particular – têm o dever de assegurar, dentro dos limites da respectiva competência, o respeito pelos direitos dos cidadãos da UE. O nº 2 do artigo 11º da Carta dos Direitos Fundamentais – como sabem – exige este respeito. Para este efeito – embora a comunicação social não faça parte da minha pasta – incentivaria um nível elevado de respeito dos direitos dos cidadãos da UE nesta área.

1 2. Concorda com a afirmação de que deveria ser adoptada legislação a nível europeu que proíba que as personalidades ou candidatos políticos detenham interesses económicos importantes na comunicação social, a fim de impedir qualquer conflito de interesses? Apresentaria propostas destinadas a garantir que os membros do governo não possam utilizar os seus interesses na comunicação social para fins políticos?

Esta pergunta suscita outra questão importante tratada no relatório desta comissão aprovado em Maio passado. Todos os actores políticos, quer partidos quer candidatos individuais, devem observar os princípios de liberdade e democracia e de respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais. Como membro do Colégio, apoiaria a análise das medidas possíveis para impedir qualquer conflito de interesses, dentro dos limites da competência da Comissão. Considero que um reforço da transparência em relação aos interesses económicos dos representantes políticos – incluindo o património imobiliário ou os interesses na comunicação social – é um passo importante.

1 3. A Comissão compromete-se a apresentar, para o respeito dos direitos fundamentais, uma legislação europeia relativa à luta contra o racismo, o anti-semitismo e as discriminações? Que acção irá propor a Comissão para combater a discriminação e promover a protecção das minorias, em particular o povo "Roma", que depois do alargamento de 1 de Maio totaliza 9,5 milhões de cidadãos da UE? Irá propor uma estratégia de médio prazo para coordenar os programas e a política a favor da população "Roma", com base no respeito pelos direitos humanos desta? É a favor de um "Secretariado do Povo Roma" na Comissão?

Como sabem, fizeram-se progressos nos últimos anos ao abrigo do artigo 13º do Tratado de Amesterdão com a adopção das duas directivas anti-discriminação. Nesta matéria, incentivaria o Colégio a velar por que os novos direitos garantidos pelo direito comunitário sejam efectivamente transpostos e aplicados na UE. Os procedimentos por incumprimento contra os Estados-Membros que não transpuseram inteiramente as directivas estão claramente em curso neste momento. Considero que o programa de acção, com 100 milhões de euros, que apoia as duas directivas deve ter continuidade. Contribui certamente para melhorar a compreensão do racismo e doutras formas de discriminação.

Na minha opinião, a criação de "organismos para a igualdade" especializados em cada Estado-Membro irá ter um papel importante para ajudar os cidadãos a afirmar os seus direitos. Gostaria igualmente que a campanha de informação quinquenal "Pela Diversidade – Contra a Discriminação" tivesse continuidade.

Além disso, a Comissão actual já apresentou uma proposta de decisão-quadro sobre o combate ao racismo e à xenofobia. O seu objectivo parece-me ser duplo: primeiro, assegurar que o racismo e a xenofobia sejam puníveis em todos os Estados-Membros com sanções penais eficazes, proporcionais e dissuasivas, com a possibilidade de extradição, e, segundo, melhorar e incentivar a cooperação judiciária suprimindo os obstáculos potenciais. Este instrumento deve agora ser adoptado pelo Conselho o mais depressa possível.

Um problema de que estou particularmente consciente é a necessidade de intensificar as acções que visam proteger e promover a integração das minorias depois do alargamento da UE. Isto aplica-se particularmente aos "Roma", que colectivamente formam a maior minoria étnica na União Europeia alargada. Incentivaria o Colégio a velar por que todos os instrumentos políticos e de financiamento pertinentes da UE[1] operem em conjunto de uma maneira coerente e eficaz.

Sei que a Comissão actual já está a tomar medidas que lhe permitam uma abordagem mais "compacta" nas acções e nos instrumentos de financiamento que podem combater os problemas com que os "Roma" se defrontam. Na minha opinião, devemos também continuar a recolher os exemplos de boas práticas (no EQUAL, FSE, PHARE, etc.), que podem ser difundidos noutros Estados-Membros com uma população "Roma". Poderemos não conseguir encontrar uma solução para todos os problemas, mas garanto que incentivaria a nova Comissão a fazer o seu melhor também no que diz respeito aos assuntos dos "Roma". Mencionaria, por exemplo, a questão da educação, que se reveste de uma importância crucial.

14. <u>Tenciona que a Comissão se empenhe num acordo sobre dois instrumentos legais que são partes necessárias do quadro legal das migrações e do asilo, isto é, uma directiva relativa ao estatuto de residente de longa duração para os refugiados e os beneficiários de protecção subsidiária e uma directiva relativa às normas mínimas em caso de retorno? Como tenciona iniciar os trabalhos tendentes ao estabelecimento de um procedimento comum de asilo e de um estatuto uniforme de asilo, como previsto no novo tratado constitucional (nº 2 do artigo III-167º)?</u>

Sim, considero que é importante alargar o quadro legal das políticas de asilo e de imigração comuns com uma directiva relativa ao estatuto de residente de longa duração para os refugiados e os beneficiários de protecção subsidiária, bem como com uma directiva relativa às normas mínimas relativas ao repatriamento. A Comissão está a preparar os projectos de directiva nestas áreas em consulta com os Estados-Membros, e propor-me-ia apresentar estas propostas ao Conselho e ao Parlamento no início de 2005.

Como já sublinhei na minha resposta à pergunta 3, espero que ambas as propostas sejam adoptadas pelo procedimento de co-decisão. No que diz respeito à proposta sobre o repatriamento, isto exigiria, como condição prévia, que o Conselho decida - como é determinado pelo nº 2 do artigo 67º do Tratado e corroborado pela declaração 5 anexa ao Tratado de Nice - a passagem para a co-decisão nas matérias a que se refere a alínea b) do nº 3 do artigo 63º (imigração ilegal).

Em Julho deste ano, a Comissão publicou uma comunicação sobre o Procedimento Único que descreve de uma maneira mais geral como pode avançar o trabalho para o estabelecimento de um procedimento de asilo comum e de um estatuto de asilo uniforme. Em especial, esta aborda a necessidade de uma fase preparatória que irá servir-se da experiência adquirida com a negociação e a aplicação da primeira fase do Sistema de Asilo Europeu Comum e identificar os elementos adequados para a legislação. Simultaneamente, esta abordagem irá identificar os elementos cuja harmonização pode ser concretizada sem legislação, mas em que a cooperação administrativa reforçada entre os Estados-Membros nas questões práticas parece ser mais adequada. É uma abordagem que considero prudente, razoável e politicamente viável e que, portanto, tenciono confirmar.

1 5. <u>No que se refere ao desenvolvimento de uma política de parceria com os países de origem dos refugiados e migrantes, qual é a posição do Comissário sobre a iniciativa conjunta da Itália e da Alemanha de abrir centros de recepção de migrantes para o tratamento dos pedidos de asilo fora do território europeu</u>?

Em primeiro lugar, não devemos considerar a política de imigração como uma iniciativa isolada, mas como uma parte integrante da política geral da União Europeia. Esta ideia deve ser desenvolvida nas nossas discussões futuras.

Os acontecimentos à volta do navio Cap Anamur influenciaram grandemente o debate das novas abordagens na gestão dos movimentos migratórios, incluindo a migração forçada. Este incidente veio sublinhar que as pressões que levam as pessoas a vir para a UE em busca de emprego e/ou protecção são uma realidade inalterada, e que a UE deve desenvolver uma resposta clara, credível e vigorosa para este problema particular. Devemos encontrar uma alternativa viável às práticas clandestinas e perigosas dos passadores que ameaçam quer as pessoas com uma necessidade legítima de protecção internacional quer os migrantes que tentam entrar nos Estados-Membros à procura de uma vida melhor. É claro que isto só pode ser feito em parceria total com os países de origem e de trânsito. A Itália e a Alemanha mostraram uma verdadeira determinação de abordar estes problemas e fizeram certas sugestões concretas nesse sentido. As suas ideias são uma achega valiosa para o debate em curso na UE, e espero com interesse que sejam mais elaboradas, bem como a discussão no Conselho e no Parlamento Europeu sobre o mérito e a viabilidade das suas propostas.

Estas ideias devem ser compatíveis e complementares à abordagem política com duas vias seguida pela Comissão até agora. Estas propostas exigem, primeiro, a criação de um Sistema de Asilo Europeu Comum (SAEC) que garanta a protecção na UE a quem dela precisa verdadeiramente, facultando também ao mesmo tempo instrumentos eficazes aos Estados-Membros para lidar com o abuso dos canais de asilo por quem procura uma vida melhor, mas não tem qualquer necessidade de protecção. O SAEC baseia-se na premissa de que uma política comum deve reduzir os movimentos secundários injustificados e permitir aos Estados-Membros tratar das consequências da procura de asilo na UE num espírito de solidariedade e de repartição do fardo associado. Completar esta dimensão interna da política de asilo da UE é a abordagem equilibrada adoptada na Comunicação da Comissão de Junho de 2004 "Melhorar o acesso às soluções duradouras", que define um papel para a UE na melhoria do regime de protecção internacional, em total parceria com os países das regiões. Esta abordagem baseia-se numa melhor gestão do acesso ao território dos Estados-Membros para quem carece de protecção internacional e no reforço da capacidade de protecção das regiões de origem, a fim de que os refugiados possam aceder a uma protecção efectiva rapidamente e o mais próximo possível às suas necessidades, reduzindo a necessidade de movimentos secundários irregulares.

As ideias iniciais apresentadas pelos dois Estados-Membros citados dizem respeito à situação específica dos últimos países de trânsito, onde os migrantes e os refugiados se detêm antes de entrarem na UE. O carácter particular destes países e os problemas complexos que enfrentam exigem uma abordagem específica no quadro da abordagem dupla atrás descrita. A UE deve

procurar desenvolver a noção de terceiros países seguros incorporada na directiva do Conselho relativa aos procedimentos de asilo, que deve ser formalmente adoptada em breve. O nosso primeiro objectivo deve ser responder às necessidades humanitárias e impedir que o Mediterrâneo se torne num "cemitério". Deve ser oferecida uma alternativa viável, legal e segura à passagem clandestina àqueles que se encontram nestas circunstâncias, que carecem de protecção e para quem não há qualquer possibilidade de integração nestes países, nomeadamente oferecendo sistemas de reinstalação na UE. No entanto, estas políticas devem simultaneamente ser capazes de atender ao carácter migratório misto das populações transitórias nestes países e de facilitar a partilha de informações sobre as verdadeiras possibilidades de migração para a UE. Os planos de acção que serão concluídos este ano, no âmbito da política europeia de vizinhança, entre a UE e vários países do Norte de África vêm proporcionar um quadro importante para promover o diálogo político sobre estes temas e prepararão o terreno para uma cooperação concreta e uma ajuda reforçada.

Qualquer nova abordagem deve, no entanto, respeitar diversos princípios básicos, nomeadamente o cumprimento integral das obrigações jurídicas internacionais dos Estados-Membros, incluindo a aplicação plena e inclusiva da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, o princípio de "non-refoulement" e a Convenção Europeia dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais. Além disso, qualquer nova abordagem deve assentar num verdadeiro sistema de repartição do fardo respectivo quer dentro da UE quer com os terceiros países de acolhimento, em vez de passar esse fardo para estes. Estes sistemas devem, portanto, basear-se numa parceria total com e entre os países de origem, trânsito, primeiro asilo e destino. Por último, importa que qualquer nova abordagem seja complementar e não um substituto para o Sistema de Asilo Europeu Comum e o direito legal das pessoas de pedir asilo, individual e espontaneamente, nos Estados-Membros da UE.

1 6. Como vai desenvolver iniciativas para a migração legal e a integração dos migrantes legais, atendendo a que os canais legais de migração podem atenuar a pressão exercida sobre o sistema de asilo, em benefício das pessoas que têm uma verdadeira necessidade de protecção internacional? O Comissário compromete-se a desenvolver, caso seja necessário com a fixação de quotas europeias, a imigração legal, garantindo a integração dos imigrados tal como está contemplado na nova base jurídica prevista pelo tratado constitucional (nº 4 do artigo III-168º)?

Considero que é muito importante colmatar a lacuna na legislação da UE relativa à imigração legal estabelecendo um quadro comum para a admissão de migrantes por motivos de trabalho. No entanto, o novo tratado constitucional mantém o direito dos Estados-Membros de determinarem os quantitativos de cidadãos de terceiros países admitidos, e qualquer proposta de quotas europeias ficaria, portanto, excluída. Noto, no entanto, que o estudo recente da Comissão sobre as relações entre a migração legal e ilegal vem mostrar que as quotas nacionais, com outras medidas, podem ser utilizadas para melhorar a gestão dos fluxos migratórios.

Estou firmemente convicto de que as iniciativas da UE na área da migração legal devem ser acompanhadas de uma política de integração vigorosa. As políticas de admissão e de integração

são inseparáveis e devem reforçar-se mutuamente. Os Estados-Membros podem aprender com as experiências uns dos outros neste domínio, e a Comissão está a trabalhar em ligação muito estreita com eles para melhorar o intercâmbio de informações e das melhores práticas. Em conformidade com o novo tratado constitucional, as políticas nacionais de integração devem desenvolver-se num quadro europeu, e fico, portanto, satisfeito com o facto de a Presidência holandesa estar a trabalhar com o apoio da Comissão na definição dos princípios básicos comuns para a integração.

Continuaria igualmente a apoiar e facilitar a ligação em rede entre todas as partes interessadas na área da integração e a promover o intercâmbio das melhores práticas entre os Estados-Membros. Seria minha intenção dar uma prioridade especial ao aumento da participação dos imigrantes no mercado de trabalho; à promoção dos cursos de integração; à consideração da diversidade crescente das populações nas cidades europeias; e ao desenvolvimento de um diálogo com as organizações de migrantes.

Evidentemente, tudo isto só será possível se as novas Perspectivas Financeiras a partir de 2007 proporcionarem os meios práticos necessários.

17. Tendo em conta a rejeição pelo PE da iniciativa italiana relativa aos voos comuns, continua o Comissário indigitado a apoiar a proposta de uma acção preparatória para financiar o regresso, isto é, um financiamento sem base legal?

Um mecanismo de solidariedade financeira para apoiar a política de repatriamento é totalmente compatível com uma abordagem coerente, geral e equilibrada na política de migrações e assegura a credibilidade da política de imigração legal. Continuaria a defender esta linha política, em conformidade com a seguida pela Comissão actual, e desenvolvê-la-ia em parceria com o Conselho e o Parlamento e, evidentemente, com os terceiros países interessados. A proposta da Comissão das acções preparatórias em 2005 e 2006 (com um orçamento de 15 milhões de euros em cada ano) para apoiar a política comum de repatriamento financiando programas específicos representa um primeiro passo no desenvolvimento de um instrumento financeiro comunitário específico. A ideia deste instrumento foi confirmada pelo Conselho Europeu nas suas reuniões de Salonica e de Bruxelas, que solicitaram à Comissão que tome iniciativas nesta área.

Este instrumento carece naturalmente de uma base jurídica permanente e, com as novas Perspectivas Financeiras, deve a partir de 2007 ser integrado nos programas-quadro da Justiça, Liberdade e Segurança. As presentes acções preparatórias visam preparar e avaliar melhor quer o conteúdo quer os mecanismos processuais e financeiros deste instrumento permanente, bem como desenvolver a complementaridade com os demais instrumentos como o programa Aeneas relativo à cooperação com os terceiros países. Bem sei que esta acção preparatória é financeiramente muito importante; no entanto, é, na minha opinião, totalmente necessária, atendendo à complexidade do problema.

Os programas integrados de repatriamento devem tratar das diferentes fases do processo a fim de assegurar a sustentabilidade do repatriamento. Proponho que estes programas cubram quer os repatriamentos voluntários quer os forçados. Gostaria de sublinhar que esta iniciativa vai apoiar a legislação comunitária, dado que iria propor a apresentação de um projecto de directiva relativo

às normas comuns de repatriamento pela Comissão no início de 2005. Também aqui nesta área, penso que é clara a necessidade da passagem à co-decisão mediante a aplicação do nº 2 do artigo 67º do TCE.

18. Como vai garantir que as parcerias com terceiros países sobre migrações e asilo tenham em devida conta a necessidade de respeitar os direitos dos refugiados e das demais pessoas com necessidade de protecção internacional, inclusivamente promovendo o respeito pelos direitos humanos nos países de origem e desenvolvendo a capacidade de prestar uma protecção efectiva nos países de primeiro asilo? Como propõe promover as possibilidades de reinstalação na Europa?

A promoção dos direitos do homem e a consolidação da democracia são objectivos-chave das políticas externas da UE. São, portanto, uma peça acabada do quadro onde se inserem as amplas políticas externas de asilo e migrações que estão a ser introduzidas pela UE. Procurando continuar a promover a sua importância, o respeito pelos princípios democráticos e pelo estado de direito, bem como pelos direitos das minorias e das liberdades fundamentais foi definido como um elemento essencial do programa AENEAS, adoptado em Março de 2004, que presta assistência aos terceiros países na área das migrações e do asilo.

Quanto ao asilo, mais especificamente, apoio a abordagem equilibrada adoptada na comunicação de Junho de 2004 da Comissão "Melhorar o acesso a soluções duradouras", que descreve nas suas linhas gerais o papel da UE na melhoria do regime internacional de protecção, em total parceria com os países da região. Esta abordagem baseia-se, por um lado, numa melhor gestão do acesso no território dos Estados-Membros para as pessoas que carecem de protecção internacional e, por outro, no reforço da capacidade de protecção das regiões de origem, a fim de facilitar o acesso dos refugiados a uma protecção efectiva, o mais rapidamente e o mais próximo possível às suas necessidades, contribuindo assim para reduzir os movimentos secundários irregulares.

Partilho do ponto de vista expresso na comunicação de que o melhor caminho a seguir é estabelecer programas regionais de protecção da UE com medidas destinadas a reforçar a protecção na região em causa. O objectivo será encontrar as maneiras de a UE melhorar e, finalmente, resolver mesmo as situações prolongadas de refugiados. Estes programas são práticos, operacionais e visam operar mudanças no terreno. A actual Comissão indicou que vê a necessidade de elaborar um programa-piloto regional de protecção em relação a uma situação de refugiados identificada pela Comissão, em colaboração estreita com o ACNUR e em consulta com o Conselho, em conjunto com um plano de acção a apresentar até Julho de 2005 e um verdadeiro programa regional da UE em matéria de protecção a apresentar até Dezembro de 2005, propondo-me eu seguir este plano de trabalho. A comunicação de Junho de 2004 propõe igualmente que um sistema de reinstalação à escala da UE tenha um papel importante nos programas regionais de protecção da UE. Este sistema, a aplicar nos devidos casos, poderia ajudar a assegurar a entrada mais ordenada e controlada na UE das pessoas que carecem de protecção internacional, e seria flexível e específico à situação em causa. A actual Comissão

sublinhou a necessidade de apresentar uma proposta deste sistema até Julho de 2005, concordando eu inteiramente com este objectivo.

19. ***Que medidas vai tomar para dar prioridade ao controlo da observância pelos Estados-Membros da sua obrigação de darem cumprimento à legislação comunitária em matéria de asilo adoptada até aqui? Tomará as medidas proactivas ao alcance da Comissão, nomeadamente procedendo judicialmente, sempre que necessário, contra os Estados-Membros que não cumpram a sua obrigação de transpor correctamente e de executar as directivas comunitárias? Sempre que o controlo revele insuficiências e lacunas no quadro legal comunitário em matéria de protecção dos refugiados e de asilo, fará uso do direito de iniciativa da Comissão, propondo alterações ou nova legislação para colmatar estas lacunas?***

Dou a maior importância ao controlo das medidas de transposição dos Estados-Membros no domínio da imigração e do asilo. Penso que é necessária uma transparência acrescida. Para este efeito, propor-me-ia utilizar duas abordagens diferentes.

A primeira será uma abordagem verdadeiramente proactiva. A Comissão organizaria e presidiria a uma série de reuniões – comités de contacto – com os peritos dos Estados-Membros, com o fim de os ajudar a transpor correctamente a legislação e de tratar das questões de interpretação à medida que estas se suscitam. A criação dos comités de contacto, um para cada instrumento-chave legal, ofereceria aos Estados-Membros e à Comissão uma base estrutural para a discussão de soluções práticas para os desafios da transposição. Esta abordagem está pensada para ajudar os Estados-Membros tanto quanto possível na transposição e aplicação do direito comunitário. Estes comités reunir-se-iam, portanto, regularmente antes do fim do prazo para a transposição e, posteriormente, para discutirem as questões de interpretação e uma abordagem mais coordenada.

Em segundo lugar, assegurarei o exercício de um controlo rigoroso da transposição da legislação da UE no domínio da imigração e do asilo pela Comissão no seu papel de guardiã do Tratado. Isto seguirá os procedimentos bem estabelecidos para verificar a correcta transposição dos instrumentos legais da UE. Se este processo revelar qualquer infracção grave de um Estado-Membro, não hesitaria em propor que a Comissão interponha um recurso no Tribunal de Justiça. Penso que a actual Comissão teve razão quando neste Verão decidiu mover 14 recursos no Tribunal de Justiça contra a não transposição pelos Estados-Membros das directivas no domínio da imigração e asilo.

Posso também dizer que sempre que o controlo revele insuficiências e lacunas graves na legislação que prescreva as normas mínimas adoptada ao abrigo do artigo 63º, faria uso do direito de iniciativa da Comissão para propor alterações.

20. <u>Que medidas tem em mente o Comissário para reforçar a fronteira externa comum da União? Como vê o desenvolvimento do papel da Agência de Controlo de Fronteiras, e qual é a sua opinião sobre o eventual papel futuro de agências para o controlo de fronteiras no tráfego quer marítimo quer aéreo?</u>

Espero que a Agência seja a pedra angular de uma gestão verdadeiramente integrada das fronteiras externas dos Estados-Membros da União Europeia, e gostaria de sublinhar que a Agência é ela própria uma medida concebida para melhorar e reforçar a solidariedade entre os Estados-Membros e a Comunidade nestas tarefas importantes. Neste contexto, penso, evidentemente, que poderia ser útil que a agência desenvolva a cooperação com as administrações nacionais responsáveis pelos controlos de segurança e aduaneiros. Quanto ao eventual papel futuro de agências para a gestão de fronteiras no tráfego quer marítimo quer aéreo, sublinho que a Agência é competente para <u>todas</u> as fronteiras externas. A Agência irá constituir diversos ramos especializados responsáveis pelas fronteiras terrestres, aéreas e marítimos que, nomeadamente, serão responsáveis pela execução das actividades operacionais. Não há, portanto, qualquer necessidade de constituir mais agências especificamente responsáveis pela gestão das fronteiras marítimas e aéreas.

A Comissão está presentemente a tomar as medidas necessárias para preparar o início da actividade da Agência, que deve começar a exercer as suas responsabilidades desde o começo de 2005. No entanto, os dois primeiros anos, até que as próximas Perspectivas Financeiras entrem em vigor em 2007, serão um período de "aquecimento" para a Agência, que deve servir para explorar novas maneiras de melhorar a cooperação na gestão das fronteiras externas e no repatriamento dos cidadãos de terceiros países que se encontram ilegalmente na União Europeia. A entrada em vigor das novas Perspectivas Financeiras para 2007 em diante deve também marcar uma nova fase no desenvolvimento de uma maior solidariedade e repartição a nível comunitário dos encargos associados na área da gestão da fronteira externa. Neste contexto, uma parte dos meios financeiros acrescidos para a JLS deve ser canalizada para o desenvolvimento da capacidade e a intensificação das operações da Agência, com benefícios mútuos para todos os Estados-Membros. Nessa fase futura, poder-se-iam encarar as novas tarefas possíveis para a Agência (por exemplo, a execução das avaliações Schengen e a gestão de sistemas informáticos em grande escala). Com efeito, a comunicação sobre as Perspectivas Financeiras 2007 – 2013 de 14 de Julho de 2004 indica claramente que será analisada a viabilidade de utilizar a Agência como um ponto de coordenação para assegurar a cooperação entre todos os organismos-chave responsáveis pela gestão das fronteiras.

21. <u>Como vai a Comissão colaborar com os Estados-Membros e o coordenador antiterrorismo para garantir que a UE ponha em prática o que já disse que faria? Que medidas vai empreender a Comissão a fim de trabalhar efectivamente para garantir a cooperação entre os Estados-Membros, bem como entre a UE e terceiros países, nomeadamente os EUA? Vai a Comissão ter em conta o problema do terrorismo em todas as suas políticas, e desenvolver uma abordagem coerente para tratar desta questão do ponto de vista quer interno quer externo? Que medidas tem em mente o Comissário indigitado para ajudar as vítimas do terrorismo?</u>

Proporia que a Comissão continue a contribuir activamente para os trabalhos do Conselho, em colaboração estreita com o Secretário-Geral do Conselho/Alto Representante para a PESC e o Coordenador Antiterrorismo do Conselho. Deve ser dada uma atenção particular à aplicação das medidas previstas no Plano de Acção para o Combate ao Terrorismo – que identifica mais de 100 acções – com especial destaque para o financiamento do terrorismo, a superação das suas consequências e a protecção das infra-estruturas críticas. Estou informado de que o Sr. de Vries e os serviços da Comissão acordaram as modalidades práticas de avanço do trabalho nos próximos meses. O grupo interserviços da Comissão coordenado pela minha DG irá elaborar relatórios sobre os três temas. O Conselho ajudará a integrar isto num relatório único para o Conselho Europeu de Dezembro. A mais longo prazo, a Comissão deve igualmente concentrar-se em enfrentar as causas primeiras do terrorismo.

Mais geralmente, a fim de coordenar a acção interna e externa, a Comissão já criou um grupo de trabalho de alto nível entre os seus directores-gerais, cuja tarefa é assegurar a coerência nas nossas políticas. Como comissário, trabalharia em ligação estreita com o Comissário para as Relações Externas e os demais colegas para esse fim. Foram desenvolvidos vários mecanismos para integrar plenamente o antiterrorismo nas relações externas da UE. Os acordos com os terceiros países prevêem os quadros para estratégias amplas que podem ajudar a enfrentar as causas primeiras do terrorismo. Consequentemente, os novos acordos incluem sistematicamente cláusulas antiterrorismo que prevêem uma assistência técnica específica para a aplicação das resoluções pertinentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas. A ajuda ao desenvolvimento e o diálogo político têm também um papel importante a desempenhar.

Quanto à cooperação com os Estados Unidos, permitam-me mencionar os dois acordos EUA-Europol e os acordos os UE-EUA relativos à assistência jurídica mútua e à extradição. Os dois últimos acordos em particular constituem um precedente histórico e demonstram a força da solidariedade transatlântica, nomeadamente quando se trata de combater o terrorismo. A cooperação contínua com os Estados Unidos será assegurada pelos diferentes diálogos UE-EUA no quadro da Nova Agenda Transatlântica. O diálogo político UE-EUA, recentemente estabelecido, sobre a segurança nas fronteiras e dos transportes, que é co-presidido pelo meu director-geral, é um bom exemplo de uma cooperação focalizada.

A solidariedade entre os Estados-Membros deve igualmente implicar cuidados comuns para os nossos cidadãos que se tornem vítimas. Saúdo calorosamente o apoio do Parlamento Europeu às vítimas do terrorismo sob a forma de uma nova rubrica orçamental para a execução de um

projecto-piloto. A Comissão está presentemente a analisar as propostas apresentadas. Depois dos atentados terroristas de Madrid, o Conselho Europeu convidou a Comissão a velar por que os fundos disponíveis no seu orçamento de 2004 sejam urgentemente afectados a apoiar as vítimas do terrorismo. Estou empenhado em estudar as maneiras de alargar a utilização do mecanismo de solidariedade para permitir a indemnização das vítimas do terrorismo. O PE deve ser informado regularmente.

2 2. A Comissão compromete-se a desenvolver um plano de segurança europeu a partir dos planos de segurança nacionais, limitando as suas intervenções directas quer a nível das instituições quer das agências (Europol, Eurojust e o futuro procurador europeu) ao que é estritamente indispensável? A Comissão compromete-se a criar redes de comunicação e de troca de informações para efeitos de segurança (por exemplo, através de um registo europeu de antecedentes penais), garantindo que, quando se trate da colaboração entre os serviços de informações, esta se desenvolva quer sob o controlo democrático do PE quer sob o dos parlamentos nacionais e dos juízes europeus ? Compromete-se a garantir o mais rapidamente possível uma base jurídica e uma informação/implicação efectiva do PE, nomeadamente na definição de projectos de investigação em matéria de segurança dotados de vários milhões de euros (PASR-2004)?

Concordo em que, no âmbito da resposta aos atentados terroristas em Madrid no princípio deste ano, a elaboração de um plano de segurança europeu é uma ideia merecedora de atenção. A elaboração e a execução de um plano de segurança europeu contariam muito, evidentemente, com as contribuições dos Estados-Membros. Contudo, estou convencido que a partilha das informações sobre a ameaça criminosa a nível da União e a sua compreensão são cruciais. Como a Europol está na posição única de poder analisar as informações de todos os 25 Estados-Membros, tem um papel crucial a desempenhar. Com este fim em mente, um dos meus objectivos principais seria desenvolver um conceito de polícia assente nas informações de segurança, a fim de permitir ao Conselho tomar as suas decisões com base em avaliações estratégicas e operacionais exactas fornecidas pela Europol. A Eurojust tem também aqui um papel-chave a desempenhar. Não acalento, não obstante, qualquer ideia sobre a substituição das polícias nacionais pela Europol ou pela Eurojust. Para mim, o seu papel é importante mas complementar.

Um intercâmbio reforçado de dados e de informações de segurança é essencial. Considero que a relutância dos Estados-Membros ao intercâmbio pleno de informações de segurança é motivada por uma falta de confiança mútua e de uma visão europeia comum de uma ameaça partilhada. É necessária uma política de informações de segurança europeia que assegure o justo equilíbrio entre, por um lado, o reforço de todos os meios necessários para que as polícias combatam o terrorismo e a grande criminalidade com a certeza de que as informações de segurança podem ser trocadas com confiança, e, por outro lado, a protecção necessária dos dados e dos direitos fundamentais e os controlos judiciários e parlamentares. A manutenção deste equilíbrio seria para mim um princípio orientador. Este mesmo princípio deve também inspirar os trabalhos

futuros sobre a interconexão das bases de dados de registos criminais e as regras sobre a protecção dos dados de carácter pessoal na esfera da cooperação judiciária e policial.

Considero que o PE deve encontrar o seu lugar neste campo.

A Acção Preparatória relativa à Investigação em Segurança (PASR) – que, como é sabido, não carece de uma base jurídica – começou em 2004 e deve continuar até 2006. Destina-se a preparar o terreno para o "Programa Europeu de Investigação em Segurança" (ESRP), financiado pela Comunidade, cujo lançamento está previsto para 2007. A acção preparatória foi preparada depois de uma ampla consulta das partes interessadas, incluindo os representantes do Parlamento Europeu.

No futuro, o PE deve ser melhor incluído no controlo desta acção. Como comissário, trabalharia em ligação estreita com o meu colega responsável pela investigação em segurança e apoiaria a inclusão do vasto programa ESRP (2007-2013) no 7º Programa-quadro de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (PQ7).

2 3. O Comissário compromete-se a promover normas elevadas de protecção da vida privada e dos dados pessoais em todos os domínios de intervenção da UE, através de uma revisão das estratégias de recolha sistemática e desproporcionada de dados pessoais junto das pessoas privadas (tal como é indicado pelo PE na sua resolução de 31/03/04)? O Comissário compromete-se a apresentar o mais rapidamente possível uma proposta de decisão-quadro que defina as normas de protecção dos dados para o terceiro pilar e preveja como autoridade europeia uma comissão composta por autoridades nacionais (reunidas a nível comunitário no grupo previsto pelo artigo 29º da Directiva 95/46/CE)?

Estou empenhado em encontrar um equilíbrio adequado entre as necessidades legítimas das polícias e a protecção da vida privada, de acordo com os Tratados e a Carta dos Direitos Fundamentais da UE. Já existem padrões europeus elevados para a protecção dos direitos fundamentais individuais, nomeadamente o direito à vida privada. A Comissão deve continuar a assegurar que estas disposições sejam correctamente observadas.

Mas não podemos ignorar o facto de que as ameaças do terrorismo e da criminalidade internacionais se tornaram num desafio importante à segurança. A declaração do Conselho sobre o terrorismo de 25 de Março de 2004 apela a que sejam tomadas medidas sobre a recolha e a facilitação do intercâmbio de informações. Fazê-lo significa criar as condições para tornar os dados e as informações pertinentes e necessários acessíveis às polícias da UE, com base em normas comuns, incluindo as disposições relativas à protecção de dados.

A UE tem o dever de promover a estabilidade e a segurança além das nossas fronteiras. Mas aqui, tal como nas nossas políticas internas, a recolha de dados de carácter pessoal deve ser proporcional e contrabalançada pelas salvaguardas necessárias.

A protecção dos dados de carácter pessoal no terceiro pilar é uma prioridade. A preparação de uma proposta legislativa que fixe as normas pertinentes está no programa legislativo e de

trabalho da Comissão para 2004. Não existe uma regra geral, dado que a Directiva 95/46/CE não é aplicável ao tratamento pelas autoridades públicas de polícia dos dados de carácter pessoal para os fins do título VI do TUE. Devemos desenvolver um trabalho a partir das regras específicas de protecção de dados para Schengen, a Europol, a Eurojust e o Sistema de Informação Aduaneira. As propostas nesta área devem ser elaboradas em consulta com os Estados-Membros e com a Europol e a Eurojust.

A criação de uma autoridade específica deve ser distinguida do grupo de trabalho do artigo 29º, que foi instituído pela Directiva 94/46/CE, e que não tem um estatuto de autoridade de supervisão mas antes um estatuto consultivo. A cooperação com as autoridades nacionais deve ser melhorada.

24. Em 31/03/2004, o Parlamento Europeu, na sua resolução sobre a protecção dos dados pessoais dos passageiros aéreos, solicitou à Comissão que bloqueie as iniciativas que visam estabelecer uma gestão centralizada europeia dos dados contidos nos registos de identificação dos passageiros aéreos. Posteriormente, o Parlamento Europeu decidiu impugnar judicialmente quer a decisão da Comissão quer o acordo concluído pelo Conselho. Entretanto, a Comissão continua as suas negociações ao nível da ICAO, aparentemente com o fim de contornar através de um acordo multilateral o que poderia ser bloqueado ao nível do acordo bilateral UE/EUA? Não considera o candidato a Comissário que a Comissão deveria suspender estas negociações a nível da ICAO pelo menos até que o Tribunal delibere sobre as questões suscitadas pelo PE? Não considera necessário respeitar o princípio de cooperação leal entre instituições, bem como o laço de confiança que deve caracterizar as relações entre o PE e a Comissão?

Estou consciente do facto de que há uma divergência de pontos de vistas entre o Parlamento, por um lado, e a Comissão e o Conselho, por outro lado, relativamente à decisão e ao acordo internacional relativo à transferência dos dados contidos nos registos de identificação dos passageiros aéreos para os Estados Unidos, que está pendente no Tribunal de Justiça. A Comissão, evidentemente, nada fará que possa presumir da decisão futura do Tribunal neste caso.

Embora esta não seja uma área de responsabilidade directa do Comissário para a Justiça, Liberdade e Segurança, considero que a Comissão não pode alhear-se dos desenvolvimentos noutros fóruns como a ICAO. Os nossos Estados-Membros estão entre as 188 partes contratantes na ICAO. É também do interesse do Parlamento Europeu que a posição de União Europeia seja defendida nas discussões em curso na ICAO.

Não obstante, em conjunto com os meus colegas responsáveis pelos Transportes e pelo Mercado Interno, procuraria assegurar que as iniciativas ou actividades da Comissão tenham em conta interesses públicos importantes como a segurança perante o terrorismo e outras ameaças sérias,

limitando ao mesmo tempo o impacto nos direitos dos passageiros e nas companhias aéreas ao mínimo.

25. <u>O Comissário compromete-se a promover através de iniciativas adequadas uma melhor qualidade da justiça quer civil (para além dos casos transfronteiriços) quer penal na Europa, prevendo em particular as garantias mínimas dos acusados por forma a ultrapassar todas as reticências dos EM na aplicação do mandado de captura europeu e de outras medidas em matéria de reconhecimento mútuo?</u>

Sim. No que diz respeito aos processos civis, esta é uma área onde a acção comunitária pode responder directamente às preocupações correntes dos cidadãos. A realidade, tal como eu a vejo, é que a responsabilidade primária compete aos Estados-Membros eles próprios, mas os sistemas nacionais de justiça não trabalham, nem podem trabalhar independentemente uns dos outros numa União Europeia sem fronteiras internas, onde as pessoas e o capital podem circular livremente. O desafio para a UE é fazer uma articulação eficiente entre estes sistemas, assegurando que correspondam aos níveis de qualidade mais elevados quando são chamados a funcionar em conjunto. Propor-me-ia completar os trabalhos relativos ao reconhecimento mútuo e alargá-lo a novos sectores, bem como fazer a eliminação progressiva do exequatur. Procuraria também assegurar a execução efectiva das decisões judiciais.

No que diz respeito aos processos penais, nomeadamente os direitos da defesa, estou empenhado em prosseguir o desenvolvimento de uma política para concretizar o objectivo fixado em Tampere de conceber medidas de combate à criminalidade "protegendo ao mesmo tempo as liberdades e os direitos legais dos cidadãos". As regras processuais devem oferecer garantias equivalentes em toda a UE, a fim de que os Estados-Membros depositem a confiança que é necessária nos sistemas de justiça penal uns dos outros, para que instrumentos como o mandado de captura europeu funcionem correctamente. Desejaria que o Conselho adoptasse a proposta existente de decisão-quadro relativa a certos direitos processuais aplicáveis em processo penal na União Europeia. Seguidamente, gostaria de desenvolver esta matéria examinando as salvaguardas mínimas com base na produção de prova, como o direito ao silêncio e uma definição europeia comum do significado de julgamento *in absentia*. Este trabalho é essencial para facilitar o funcionamento do reconhecimento mútuo. Uma vez os instrumentos em vigor, recomendaria uma avaliação adequada, a fim de assegurar que os Estados-Membros não se limitem a apoiar por palavras o ideal de salvaguardas adequadas, mas este seja uma realidade no terreno.

26. <u>Como garantirá que a proposta Agência dos Direitos do Homem seja um mecanismo eficaz para o controlo da observância através da Europa dos padrões de direitos humanos mais elevados possíveis, nomeadamente os direitos de suspeitos e arguidos em processos penais?</u>

Proponho-me fazer tudo o que for necessário para aplicar a decisão de alargar o mandato do Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia tornando-o numa Agência dos Direitos Fundamentais, como decidido pelos representantes dos Estados-Membros reunidos no seio do Conselho Europeu.

Sei que a actual Comissão vai lançar uma discussão pública com todas as partes interessadas na futura Agência. Apoio vivamente esta abordagem para um projecto tão importante e sensível. Esta discussão pública – na qual eu próprio me envolveria a fundo – permitirá à próxima Comissão propor as atribuições e as responsabilidades da nova Agência. Na minha opinião, a Agência deve ser um actor-chave na União com vista à promoção dos direitos fundamentais no âmbito da competência da União, mas evitando qualquer sobreposição com o trabalho já feito muito eficientemente por outras instituições como o Conselho da Europa. As questões-chave são a independência da Agência em relação quer às instituições da União quer aos Estados-Membros, e também às ONG; dispor de recursos suficientes em termos de orçamento e pessoal; a recolha de dados exactos e comparáveis; uma plataforma para o intercâmbio de boas práticas entre os Estados-Membros; a adopção de pareceres que ajudem as instituições e os Estados-Membros – e nomeadamente o legislador – a exercer as suas responsabilidades.

No que diz respeito aos padrões elevados nos direitos de suspeitos e arguidos em particular, estou decidido a apoiar a adopção da proposta existente da Comissão de uma decisão-quadro relativa a certos direitos processuais aplicáveis em processo penal. As propostas específicas incluem, entre outros, o direito à consulta jurídica, o direito à interpretação e tradução para os arguidos de origem estrangeira e o direito a medidas específicas para quem não possa compreender ou seguir o processo. A proposta inclui também uma secção sobre a avaliação e o controlo de conformidade e permite aos Estados-Membros manterem níveis de protecção mais elevados quando estes já existam. O mecanismo de avaliação e controlo ainda deve ser decidido, mas esta matéria poderia ser analisada por ocasião da discussão das atribuições possíveis da proposta Agência dos Direitos Fundamentais.

27. <u>Quais são as suas prioridades quanto a novos instrumentos baseados no reconhecimento mútuo? O reconhecimento mútuo deve ser baseado em medidas geradoras de confiança. O que tenciona fazer a fim de reforçar a confiança mútua? Em particular, qual será a sua política na área do desenvolvimento da formação judiciária a nível europeu?</u>

Considero o "Programa de Reconhecimento Mútuo" adoptado em 2000 como a pedra angular da política da UE para os próximos anos.

A fim de o executar no que toca ao processo civil, a minha primeira prioridade seria concluir a "agenda de Tampere", apresentando propostas sobre a obrigação de alimentos e as queixas de pequenos montantes o mais depressa possível. Seguidamente, gostaria de completar o programa de reconhecimento mútuo em duas áreas: testamentos, sucessões e aspectos patrimoniais do direito da família; e a avaliação do funcionamento dos instrumentos já adoptados, fundamentalmente os regulamentos Bruxelas I e Bruxelas II. Isto permitiria melhorá-los e facilitaria a eliminação progressiva do exequatur. Nesta matéria, seria necessário desenvolver as medidas auxiliares, como certas garantias processuais mínimas com o fim de reforçar a confiança entre os Estados-Membros. Além disso, proponho-me explorar as demais áreas além das cobertas pelo programa de reconhecimento mútuo, onde serão necessárias regras comunitárias em matéria de reconhecimento mútuo. Por exemplo, sinto que os cidadãos e os agentes económicos também teriam vantagens no alargamento do reconhecimento mútuo aos documentos privados e públicos, de modo a que estes circulem livremente no mercado interno.

No que diz respeito ao processo penal, penso que o programa de reconhecimento mútuo deve ser actualizado. Antes do julgamento, os instrumentos baseados no reconhecimento mútuo devem facilitar a obtenção de provas. Depois do julgamento, deve ser criado um sistema amplo de reconhecimento mútuo das decisões finais, a fim de permitir a execução transnacional das sentenças. Este sistema deve também incluir a criação de um registo criminal de condenações e incapacidades. Além disso, o trabalho relativo a um mecanismo e aos critérios de eleição de foro no processo penal deve continuar a avançar.

O Parlamento tem toda a razão em ligar os progressos do reconhecimento mútuo e o reforço da confiança mútua. Numa União Europeia alargada, a confiança mútua basear-se-á na certeza de que todos os cidadãos da UE têm acesso a um sistema judiciário que corresponde a padrões de qualidade elevados. O reforço das garantias e normas processuais e a criação de um sistema de avaliação objectiva e imparcial da qualidade da justiça no processo penal, bem como o incremento da formação judiciária são questões-chave nesta matéria. É por isso que devemos utilizar plenamente o "programa de intercâmbio das autoridades judiciárias" criado pelo Parlamento Europeu para 2004 e 2005.

28. Como tenciona a Comissão reagir à não transposição ou transposição incorrecta da decisão-quadro relativa ao mandado de captura europeu por parte de certos Estados-Membros? Vai procurar que a Comissão empreenda, o mais rápida e ambiciosamente possível, a aproximação das definições dos crimes e das penas para os delitos mencionados nas conclusões de Tampere e no projecto de tratado constitucional?

Com base nas informações disponíveis asseguraria que a Comissão apresente um relatório sobre o funcionamento do mandado de captura europeu ao Parlamento Europeu e ao Conselho antes do fim do ano. Apesar do facto de diversas disposições contraditórias ou inexactidões poderem surgir na legislação de transposição, e que naturalmente seriam identificadas no relatório, as informações actuais sobre o funcionamento prático do mandado de captura europeu mostram que o novo sistema funciona bem e representa um progresso real em comparação com os procedimentos de extradição anteriores.

No caso de não transposição ou de transposição incorrecta do mandado de captura europeu, a Comissão, no quadro do tratado actual, não tem qualquer direito de instaurar um processo de infracção e de, se necessário, intentar um recurso contra o Estado-Membro no Tribunal de Justiça.

No entanto, no caso de interpretações divergentes ou de litígio entre os Estados-Membros relativamente à aplicação do instrumento, o caso poderia claramente ser submetido ao Tribunal, se o Conselho não conseguisse encontrar uma solução e se qualquer Estado-Membro decidisse fazer uso desta possibilidade. É também possível que o Tribunal fosse chamado a elaborar uma decisão prejudicial num caso individual. O relatório pode fornecer informações úteis a este respeito.

Desde a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão, um número considerável de propostas legislativas que visam aproximar a definição das infracções penais e das sanções já foi adoptado a nível europeu, ou foi proposto mas ainda está em apreciação no Conselho. É assim em particular para a maior parte das áreas de criminalidade mencionadas nas conclusões de Tampere e no projecto de tratado constitucional. Completando estas realizações, será necessária mais legislação para conferir uma maior eficácia ao combate à criminalidade transnacional grave, nomeadamente nos domínios do crime organizado e dos crimes financeiros, incluindo o financiamento do terrorismo e o cibercrime. Mais especificamente, proporia harmonizar os factos constitutivos e as penas para a contrafacção, os ataques contra infra-estruturas de informação e para várias formas de participação em associação criminosa.

Estaria também particularmente atento à reacção ao Livro Verde relativo às sanções, e examinaria se é necessária uma harmonização em certos pontos do direito penal geral, a fim de permitir e facilitar a aplicação de sentenças penais noutro Estado-Membro distinto do que proferiu a sentença.

29. O Conselho Europeu vai adoptar até ao fim do ano a nova Estratégia sobre a Droga da UE (2005-2012). Pensa que a Comissão pode ter um papel importante na aproximação da política da União aos cidadãos num domínio como a droga, que é uma das principais preocupações da sociedade, com o apoio do PE e do Comité das Regiões, que são as duas instituições mais próximas dos cidadãos? Quando irá apresentar a Comissão a proposta do primeiro plano de acção no quadro da nova estratégia? Tendo em conta a expectativa clara dos cidadãos europeus de que a UE se ocupe eficazmente deste este problema, não pensa que é a altura de a Comissão adoptar uma abordagem mais transparente e de maior visibilidade no seu tratamento dos problemas de política de droga? Em caso afirmativo, o que mudaria na situação actual?

Estou de acordo com que as instituições europeias têm um papel importante a desempenhar na aproximação da política da UE aos cidadãos. A droga é uma das preocupações principais dos

cidadãos. Uma sondagem Eurobarómetro recente mostra que 76% dos cidadãos consideram que o combate à droga deve ser uma das principais prioridades da UE.

Proponho-me reforçar a resposta da Comissão a esta preocupação. A nova Estratégia sobre a Droga da UE para os próximos oito anos será corroborada pelo Conselho Europeu em Dezembro, o que mostra o alto nível do compromisso para com a luta contra esta ameaça. Mas devemos traduzir este compromisso em acções concretas. Daí que no início de 2005 a Comissão deva apresentar uma proposta de primeiro plano de acção da UE sobre a droga no quadro da nova estratégia.

A Comissão propõe-se reforçar o diálogo entre as instâncias de decisão política e a sociedade civil, nomeadamente sobre questões como a droga. Consequentemente, proporia a incorporação de um diálogo dinâmico com a sociedade civil sobre os problemas da droga no programa de trabalho 2005 da Comissão.

Também estou inteiramente de acordo com que devemos responder a esta expectativa clara, desenvolvendo uma abordagem mais transparente e de maior visibilidade no que diz respeito ao problema da droga. A coordenação das políticas sobre a droga – que faz parte da minha pasta – é na minha opinião uma prioridade política por diversas razões:

1. Os cidadãos da UE e os governos dos Estados-Membros, mas também os terceiros países e as organizações internacionais precisam claramente de poder dirigir-se a uma "estrutura unificada" ao nível da Comissão. Isto exigirá provavelmente uma revisão da maneira como as coisas são feitas actualmente.

2. Ainda que o papel da UE no domínio da droga seja complementar ao dos Estados-Membros, devemos explorar todas as possibilidades oferecidas pelo Tratado para combater este flagelo, i) reforçando o combate ao tráfico de estupefacientes, ii) prestando atenção às vítimas, oferecendo-lhes todas as possibilidades de reintegração na sociedade e iii) incluindo uma dimensão antidroga na política de relações externas.

3. Devemos velar por que a UE continue a demonstrar o seu compromisso para com uma abordagem equilibrada, que também inclui a prevenção, a redução da procura, a redução do risco e o tratamento, a par dos aspectos de segurança.

Como Comissário para a Justiça, Liberdade e Segurança procurarei portanto – em conjunto com os meus colegas responsáveis pelos demais domínios de intervenção ligados à droga – estimular a coordenação da Comissão das políticas sobre a droga e dar-lhe o perfil exigido quer pela eficiência quer pelas expectativas do público.

3 0. <u>Que medidas tenciona tomar o Comissário indigitado para garantir que a construção do ELSJ não seja afectada por situações particulares de determinados EM, que as normas de Schengen (já válidas para 22 Estados-Membros) sejam consideradas como regra geral da União e que, por outro lado, se possam desenvolver cooperações reforçadas quando os Estados-Membros impedirem a adopção de medidas que garantam um nível mais elevado de protecção dos direitos fundamentais?</u>

Sim. O artigo 6º do Tratado da União Europeia e a Carta dos Direitos Fundamentais da União, que passou a fazer parte do tratado constitucional, devem ser aplicáveis sempre que os Estados-Membros agem num quadro europeu, nomeadamente em quaisquer medidas de cooperação reforçada.

A minha ambição a longo prazo seria um espaço de justiça, liberdade e segurança, onde as nossas normas comuns seriam igualmente aplicáveis a todos os Estados-Membros, e a situação actual com uma "geometria variável" seria gradualmente eliminada. Mas reconheço que a cooperação reforçada pode ser necessária em certos casos para não impedir um avanço da UE, quando uma minoria de Estados-Membros não partilha do objectivo a perseguir. Schengen, uma forma *sui generis* de cooperação reforçada, é um exemplo claro disto: com efeito, não obstante o facto de nem todos os Estados-Membros partilharem do objectivo de abolir os controlos fronteiriços internos, foi possível estabelecer um espaço de livre circulação de pessoas e desenvolver todas as "medidas de acompanhamento" paralelas, como uma política de vistos comum, um regime comum de controlo das fronteiras externas e uma cooperação policial e judiciária reforçada entre os Estados-Membros. Todos os dez novos Estados-Membros aceitaram as regras e as normas de Schengen, mas a aplicação integral do acervo de Schengen irá ser feita progressivamente, a fim de permitir a introdução de todas as medidas legais, técnicas, administrativas e práticas necessárias.

31. Que medidas tenciona tomar o Comissário indigitado para garantir, por um lado, que os recursos orçamentais consagrados ao ELSJ, nomeadamente na revisão das Perspectivas Financeiras para o período 2007-2013 com uma rubrica específica intitulada "cidadania, liberdade, segurança e justiça", permitirão atingir os objectivos políticos definidos no âmbito do futuro programa Tampere II, e, por outro lado, que estes recursos sejam geridos de uma forma eficaz e transparente?

Absolutamente.

Observando o desenvolvimento do orçamento comunitário nos últimos anos, vê-se claramente que a execução do programa de Tampere foi acompanhada de um crescimento rápido do número de programas financeiros, projectos-piloto e acções preparatórias. As novas Perspectivas Financeiras são uma oportunidade de simplificar e racionalizar estes instrumentos, objectivo este que apoio vivamente no interesse da transparência.

Estou de acordo com a actual Comissão em que a cidadania europeia deve ser um dos objectivos políticos de alto nível da União para os próximos anos. Penso que está inteiramente certo dizer que "a cidadania europeia deve servir para garantir direitos e deveres específicos, nomeadamente a liberdade, a segurança e a justiça. A liberdade, a segurança e a justiça são valores fundamentais que constituem elementos cruciais do modelo europeu de sociedade".

A simplificação e a racionalização virão aumentar a transparência, dado que os "clientes" potenciais dos programas saberão imediatamente para qual objectivo político global da UE irá

contribuir a sua participação. Na minha opinião, os novos instrumentos financeiros devem ter, tanto quanto possível, mecanismos comuns semelhantes de prestação, gestão e execução.

As novas disposições devem servir para melhorar a eficácia dos programas como instrumentos políticos, extraindo ensinamentos políticos através de sistemas adequados de controlo e avaliação. Devem também assegurar uma maior flexibilidade na afectação de recursos às diferentes acções dentro do mesmo domínio de intervenção, e devem portanto ajudar a responder rapidamente aos acontecimentos inesperados.

Por último, posso garantir o meu empenho em assegurar a supervisão adequada da gestão financeira nos serviços. Exigiria aos meus serviços uma apresentação regular de relatórios sobre os circuitos financeiros, os resultados das actividades de auditoria, quaisquer imputações de irregularidades e todos os comentários formulados pelo Parlamento Europeu sobre a gestão financeira.

3 2. <u>No seguimento da adopção do Programa DAPHNE II (2004-2008), que medidas tenciona tomar a fim de continuar a combater o tráfico de mulheres e crianças na UE?</u>

A Comissão reconheceu oportunamente a importância deste fenómeno e tem desempenhado um papel activo no combate ao tráfico de seres humanos através:

- Das comunicações apresentadas em 1996, 1998 e 2000;
- De propostas legislativas, por exemplo, sobre as sanções penais para o crime de tráfico e sobre as autorizações de residência de curto duração para as vítimas que cooperem com as autoridades competentes contra os infractores;
  e
- Da promoção do intercâmbio de boas práticas entre os peritos, por exemplo, através de oficinas financiadas no âmbito de programas como o AGIS e o DAPHNE e da criação de um grupo de peritos sobre o tráfico de seres humanos.

A prevenção do tráfico de seres humanos, a protecção das vítimas e a acusação eficaz e a punição dos traficantes continuarão a ser os três principais elementos da vasta política da Comissão de combate ao tráfico de seres humanos. A coordenação e a cooperação entre os organismos públicos e as organizações da sociedade civil (ONGs) são componentes cruciais desta política. Esta questão é e continuará a ser uma parte integrante do diálogo da Comissão com os terceiros países.

A Comissão irá prosseguir e reforçar as suas actividades, principalmente avaliando a aplicação da Decisão-quadro relativa à luta contra o tráfico de seres humanos de 19 de Julho de 2002, publicando um relatório do grupo de peritos e apresentando um relatório ao Conselho sobre os resultados do estudo *Childoscope* relativo ao contributo da sociedade civil na busca de crianças desaparecidas e sexualmente exploradas. Será apresentada uma comunicação em 2005 que fará uma avaliação dos progressos no combate a este flagelo e que irá propor as medidas a adoptar nos devidos casos.

Perguntas da comissão parlamentar JURI

1. *Tenciona promover a harmonização do direito privado nos sectores relativos à integração do mercado, como o direito comercial e o direito dos contratos?*

A minha prioridade é a criação de uma área de justiça europeia em matéria civil e comercial. Esta deve ter como sua base primária o princípio de reconhecimento mútuo enunciado pelo Conselho Europeu de Tampere e no "Programa de Reconhecimento Mútuo" adoptado em 2000. Considero, portanto, que o reconhecimento mútuo das decisões judiciais na UE deve começar pela adopção de regras harmonizadas em matéria de jurisdição num número crescente de áreas, e de regras harmonizadas em matéria de conflito de leis. Na verdade, a ênfase dada ao reconhecimento mútuo não exclui que a harmonização do direito privado possa ser necessária para reforçar a confiança mútua nos sistemas legais dos Estados-Membros. Além disso, esta pode ser necessária para assegurar a conformidade com diversas normas mínimas de direito processual ou a harmonização destas, como já previsto no programa de reconhecimento mútuo.

De qualquer modo, quero sublinhar que, no que diz respeito ao direito comercial e ao direito dos contratos, existem diversos instrumentos que criam um certo grau de harmonização em certas áreas, como o direito do consumidor e o direito dos seguros. Estas medidas não só promovem a integração do mercado como também reforçam a confiança mútua nos sistemas legais na Europa. Para este efeito, estou empenhado em trabalhar em estreita ligação com os meus colegas Comissários, a fim de assegurar que a harmonização do direito civil substantivo nas áreas de sua responsabilidade contribua para estes objectivos.

2. *Quais são, a seu ver, os limites impostos à acção na área do direito civil pelo princípio da subsidiariedade? Seria concebível um código comunitário das obrigações contratuais e não contratuais?*

É difícil avaliar o impacto do princípio de subsidiariedade na acção comunitária em abstracto, não só no que diz respeito ao direito civil mas também noutras áreas do direito. Considero que a conformidade com o princípio de subsidiariedade deve ser avaliada para cada acção proposta ao nível da UE tendo em conta os objectivos da acção em causa. Nesta matéria, apoio vivamente o papel acrescido dos parlamentos nacionais previsto na futura Constituição.

A ideia de um código comunitário das obrigações contratuais e não contratuais é interessante a longo prazo, mas devemos adoptar uma abordagem gradual. Foi lançado um Plano de Acção relativo ao direito dos contratos europeu. De qualquer modo, é minha firme convicção que os trabalhos futuros sobre um "Quadro de Referência Comum" devem ser empreendidos em contacto estreito com as diferentes partes interessadas e não devem ser um exercício meramente académico. Além disso, há que escolher cuidadosamente a forma de qualquer acção futura tendo em conta o princípio de subsidiariedade.

De qualquer modo, proponho-me prosseguir a harmonização das regras em matéria de conflito de leis na área das obrigações contratuais e não contratuais impulsionando a adopção do denominado projecto de regulamento "Roma II", e dando o seguimento adequado ao Livro Verde sobre a modernização e a transformação num regulamento da Convenção de Roma de 1980

("Roma I"). Estou certo de que a existência de regras harmonizadas em matéria de conflito de leis será um passo importante na criação de uma verdadeira área de justiça civil. Tenho confiança em que isto é possível a curto prazo.

3. Qual seria a sua acção para melhorar e desenvolver as redes judiciária e extra-judicial europeias? Seria útil reforçar a dimensão europeia na formação dos advogados e da magistratura? Em caso afirmativo, como?

Considero que a criação em 2001 de uma Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial representa uma contribuição importante para o reforço da cooperação judiciária, a promoção do acesso à justiça para os cidadãos e a aplicação efectiva do direito comunitário. Mas para atingir os seus objectivos, a Rede Civil Europeia deve contar com a participação empenhada dos pontos de contacto designados pelos Estados-Membros e com um forte apoio das autoridades dos Estados-Membros. Gostaria de melhorar o seu funcionamento nos próximos anos, consolidando a sua acção e desenvolvendo as suas relações com outras redes europeias (como a Rede Extrajudicial Europeia para a resolução de conflitos transnacionais - EEJ-Net). Incentivaria portanto os Estados-Membros a preverem os recursos adequados para a rede a nível nacional.

No âmbito da justiça penal, a Rede Judiciária Europeia ganhou com a integração do seu secretariado e do seu orçamento nos da Eurojust. Quero que esta cooperação seja ainda mais reforçada.

No que diz respeito à formação das profissões jurídicas, diversos programas comunitários (Programa-quadro Civil, AGIS) apoiam já este tipo de actividade. Considero, em particular, que a promoção de intercâmbios de juízes e procuradores na União Europeia é muito importante para desenvolver a confiança mútua, aumentar o nível de conhecimento dos instrumentos da UE, assegurar a sua transposição correcta nos Estados-Membros e desenvolver os contactos regulares entre os responsáveis pelas instituições de formação judiciária nos Estados-Membros e nos países candidatos. Gostaria de desenvolver o "programa de intercâmbio das autoridades judiciárias" criado pelo Parlamento Europeu, encarando para isso uma estrutura permanente para o intercâmbio e a formação de magistrados.

4. Quais são as vantagens reais para as pessoas e as empresas no caso da harmonização da legislação processual nos processos transfronteiriços? São suficientes as medidas adoptadas até agora nesta área?

Vejo várias vantagens para as pessoas e as empresas numa certa harmonização do direito processual ligado à obtenção de julgamento: um acesso mais fácil à justiça, procedimentos mais simples e mais eficientes e melhores garantias dos direitos das partes, o que também facilitará o reconhecimento mútuo das decisões finais. Por exemplo, actualmente uma empresa com devedores em vários países é obrigada a utilizar um procedimento diferente para as cobranças em cada país, com formas diferentes, prazos diferentes, diligências processuais a fazer diferentes, etc. Apoio a proposta de regulamento relativa a um procedimento europeu de

injunção de pagamento. O que me parece interessante é o facto de a proposta não interferir nas legislações processuais existentes, mas vir criar um novo procedimento facultativo à disposição dos credores. A estes compete então decidir livremente, em cada caso específico, se querem utilizar o procedimento nacional ou o europeu.

Considero que a harmonização deve ser feita respeitando as tradições nacionais, deve ser limitada ao que é necessário e só deve ter lugar nas matérias com "implicações transnacionais", o que não significa, para mim, que deva ser limitada aos chamados "processos transnacionais". Por exemplo, não devemos proibir as empresas situadas num dado Estado-Membro de utilizar contra os devedores situados no mesmo Estado-Membro um procedimento europeu que estará à disposição dos seus concorrentes internacionais. Isto seria contraditório com o objectivo de um espaço único de justiça para todos e poderia suscitar questões de discriminação. O mesma se aplica a qualquer futura legislação europeia que venha prever garantias processuais mínimas com o fim de facilitar o reconhecimento mútuo: por definição, esta legislação não pode distinguir entre os "processos internos" e os "transnacionais".

Os benefícios da harmonização dependerão, evidentemente, da qualidade da legislação europeia; tenho grandes ambições nesta área e conto com o vosso apoio.

5. No que se refere ao direito internacional privado, como veria as relações futuras com a Convenção de Haia, em particular no tocante a um papel mais activo para o Parlamento? Vê alguma dificuldade em conciliar o princípio do país de origem com o direito internacional privado? Que medidas tomaria eventualmente no plano internacional a fim de garantir uma abordagem uniforme da legislação aplicável às transacções conduzidas através da Internet?

Vejo a Convenção de Haia de Direito Internacional Privado como um dos nossos melhores fóruns para desenvolver as nossas relações com terceiros países na área da cooperação judiciária em matéria civil e comercial, de maneira coerente, organizada e multilateral. Por esta razão, irei trabalhar arduamente para concluir o mais depressa possível as negociações em curso relativas à adesão da Comunidade Europeia a esta organização. Tudo farei também para, nos termos do Tratado, encontrar maneiras para ter em conta os interesses legítimos do Parlamento Europeu nas diferentes negociações das convenções de Haia.

Penso que o direito internacional privado e o princípio do país de origem são complementares. As regras sobre o conflito de leis (quer constantes do direito puramente interno, quer do direito comunitário, quer de tratados internacionais) visam determinar, nas situações internacionais, qual a lei aplicável a uma situação. Os critérios para este fim não se prendem tanto com o conteúdo das diferentes leis, mas com as conexões entre estas leis e a situação específica. O princípio do país de origem é muito importante. Este implica que, na Comunidade Europeia, a aplicação da lei de um dado Estado-Membro às empresas constituídas noutro Estado-Membro não acarrete uma restrição injustificada à livre circulação de bens e serviços.

A discussão nos diferentes fóruns internacionais sobre a lei aplicável às transacções conduzidas através da Internet é muito complexa, tendo em conta os diferentes interesses em jogo e as

diferentes tradições nacionais. Terei muito gosto em contribuir activamente para esta discussão a fim de encontrar as soluções adequadas capazes de funcionar num contexto global.

6. Que medidas tenciona adoptar para garantir que os Estados-Membros transponham plenamente e apliquem correctamente a legislação da União? Pedirá a aplicação de sanções nos termos do artigo 228º, nomeadamente através do procedimento por incumprimento no Tribunal de Justiça? Existem mecanismos alternativos para alcançar o mesmo resultado?

A responsabilidade principal de aplicar o direito comunitário, quer o Tratado quer a legislação secundária (regulamentos, directivas e decisões), pertence aos Estados-Membros. Contudo, a cooperação entre a Comissão e os Estados-Membros é um elemento crucial no controlo efectivo da aplicação do direito comunitário.

Envidarei todos os esforços para recolher informações exactas dos Estados-Membros sobre a sua legislação de transposição dos instrumentos da UE e as medidas práticas tomadas para a sua aplicação. Insistirei em que as contradições sejam identificadas com base numa análise cuidadosa e não hesitarei em as divulgar. Com o quadro legal actual, o artigo 226º TCE não é aplicável às matérias abrangidas pelo título VI do TUE, e os meios de controlo são limitados.

Proponho-me portanto melhorar, por um lado, a acção preventiva tendente a aplicar a legislação da UE, e, por outro lado, os instrumentos e as práticas de acompanhamento para controlar a sua correcta aplicação.

É minha intenção desenvolver estes métodos, bem como assegurar a sua aplicação em todas as áreas do direito comunitário sob a minha responsabilidade onde possam ser úteis, a fim de reforçar a fase preventiva do controlo. Como exemplos do tipo de métodos a utilizar temos: as comunicações interpretativas sobre áreas específicas do direito comunitário (quer o tratado quer a legislação secundária), a utilização de comités e de redes de peritos para assistir a Comissão e a constituição de grupos de peritos *ad hoc* em domínios particulares para o intercâmbio de informações e de boas práticas entre os Estados-Membros.

Contudo, certificar-me-ei de que a transposição correcta dos instrumentos adoptados seja sistemática e cuidadosamente controlada e que o relatório preparado pela Comissão com base nas informações fornecidas, com as respectivas conclusões, seja posto à disposição do Parlamento. Estes relatórios têm um impacto político e, em matérias sensíveis, como a transposição do mandado de captura europeu, é natural que sejam amplamente discutidos.

A acção contra as presumíveis infracções da legislação comunitária é conduzida em várias fases através do procedimento por incumprimento previsto nos artigos 226º e 228º do Tratado. Estes procedimentos são utilizados para dissipar qualquer dúvida quanto ao significado do direito comunitário, para pôr termo a qualquer infracção e assegurar assim o correcto funcionamento do sistema jurídico comunitário.

Na sequência das primeiras fases precedentes ao acórdão do Tribunal de Justiça Europeu sobre qualquer caso de incumprimento nos termos do artigo 226º do Tratado, qualquer falta de execução rápida do acórdão do Tribunal de Justiça pelo Estado-Membro deve ser considerada

como uma violação muito grave da legislação da UE. Que não haja dúvidas sobre o facto de que a Comissão procederá nestes em casos à aplicação do artigo 228º, que pode terminar com um segundo recurso ao Tribunal de Justiça, desta vez acompanhado da imposição de uma sanção pecuniária.

Como já indiquei, o objectivo principal do procedimento por incumprimento é a conformidade do Estado-Membro com a legislação da UE, permitindo assim aos cidadãos europeus e às empresas usufruir cabalmente dos direitos que lhes assistem.

Por vezes, isto pode ser conseguido eficazmente através de mecanismos que completam ou substituem o procedimento formal por incumprimento de obrigações.

Podem ser mencionados os seguintes mecanismos complementares:

1- No caso da prática de infracções numerosas e repetitivas às regras comunitárias num dado sector, uma negociação global com o Estado-Membro em causa tem-se revelado por vezes mais eficaz do que o procedimento por incumprimento.
2- As chamadas "reuniões-pacote", que permitem um diálogo e uma cooperação constantes entre a Comissão e as autoridades competentes de um Estado-Membro tendo em vista examinar um "pacote" de casos e encontrar soluções por via não judicial.
3- No que diz respeito à aplicação de directivas que estabelecem direitos para um número muito grande de cidadãos e que exigem tratamento e resolução individuais, os pontos de contacto ad hoc podem revelar-se eficazes.
4- Por último, a constituição de autoridades nacionais independentes e especializadas contribui nalguns casos para facilitar a realização das tarefas da Comissão na sua função de guardiã do Tratado.

7. Que medidas concretas tenciona adoptar para garantir que os Estados-Membros transponham a legislação comunitária a tempo? Imagine que vários Estados-Membros, incluindo o seu próprio, não tomaram as medidas para dar cumprimento a uma importante directiva com disposições de liberalização. A medida revela-se impopular junto de certos quadrantes e as eleições locais estão próximas. O Parlamento faz pressão para a instauração do procedimento por incumprimento e o Serviço Jurídico está pronto para avançar. O Ministro telefona-lhe do seu país. Que lhe diz? Que diz ao Parlamento?

Para garantir que as políticas comunitárias sejam efectivamente transpostas e tenham o efeito desejado, ganhando assim a confiança do público, as instituições devem velar por que a aplicação do direito comunitário seja eficientemente controlada. Esta missão de controlo está confiada à Comissão Europeia no exercício da sua função exclusiva de "guardiã do Tratado".

A Comissão já utiliza um procedimento simplificado e acelerado para acompanhar as exigências iniciais associadas à transposição nacional, sob a forma da notificação das medidas nacionais de transposição. Este procedimento permite um exame automático do que foi feito pelos Estados-Membros e um acompanhamento muito imediato. Este procedimento tem funcionado

eficientemente nos anos anteriores e continuará a ser utilizado para assegurar uma ampla perseguição das notificações tardias.

Foi já introduzida pela Comissão uma série de medidas para melhorar a transposição das directivas. A Comissão deve aplicar estas medidas de uma forma proactiva e reforçá-las para assegurar a obtenção dos melhores resultados.

Se no fim da discussão com um Estado-Membro, e não obstante todas as medidas positivas para melhorar a transposição, este Estado-Membro não consegue encontrar uma solução conforme com o direito comunitário, a Comissão deve tomar as medidas necessárias nas condições fixadas pelo Tratado. Evidentemente, o procedimento é bastante longo e o Estado-Membro tem muitas possibilidades de defender a sua posição.

Se um ministro numa situação política difícil telefona ao Comissário responsável, este é obrigado a ouvi-lo. Contudo, ou há novos elementos que vêm alterar a situação anterior ou o Comissário não terá qualquer razão para mudar a sua atitude; logo, procederá em conformidade com o Tratado. O sistema da União Europeia baseia-se no estado de direito e nenhum Ministro pode escapar a este facto. O Parlamento deve ser informado nos termos da legislação existente e do acordo-quadro sobre o acompanhamento do procedimento. Esta situação obriga a assegurar um equilíbrio entre o respeito pelas regras e a necessidade de evitar que a Comissão se torne num elemento duma campanha eleitoral.

8. Como facilitará o direito do Parlamento de exame das competências de execução da Comissão (comitologia)? Está pronto para conceder ao Parlamento o mesmo tratamento e o mesmo grau de acesso à informação que ao Conselho? Pensa que é possível antecipar as disposições da Constituição nesta matéria?

Estou de acordo com que a transparência é um elemento-chave no que toca a assegurar a responsabilidade. No que respeita especificamente aos trabalhos dos chamados comités de "comitologia", chamo a atenção do Parlamento para o facto de que a Decisão 1999/468/CE do Conselho obriga já a Comissão a tomar medidas de transparência ambiciosas, incluindo a publicação da lista de comités existentes e um relatório anual sobre as actividades dos comités.

Além destas medidas de transparência para o público em geral, a Decisão do Conselho também prevê o regime de informação privilegiada do Parlamento Europeu, que foi ainda clarificado no acordo-quadro entre o PE e a Comissão. Isto permite ao PE estar informado sobre os trabalhos dos comités de comitologia e, em particular, exercer o seu direito de exame das medidas de execução dimanadas da legislação adoptada por co-decisão. Cabe acrescentar que em 2003 a Comissão lançou um registo público dos documentos de comitologia transmitidos pela Comissão ao Parlamento Europeu. Este registo também permite o acesso directo do público a um grande número de documentos.

A Constituição vem clarificar o quadro legal das competências de execução da Comissão, fazendo a distinção entre, por um lado, os regulamentos delegados, pelos quais a Comissão pode completar ou alterar os elementos não essenciais das leis e leis-quadro (caso em que o PE e o

Conselho ficam em plano de igualdade: artigo I-36º), e, por outro lado, os verdadeiros actos de execução (caso em que as regras e princípios gerais serão fixados por lei (ou seja, por co-decisão): artigo I-37º). Contudo, a Constituição não vem trazer mais nenhum elemento no que diz respeito à transparência no exercício destas competências pela Comissão.

9. Com que empenho tenciona assumir o objectivo previsto no acordo interinstitucional sobre "legislar melhor" de revogar os actos que se tornaram obsoletos e simplificar os actos demasiado complexos? Será dada uma atenção específica a esta questão na execução da avaliação alargada de impacto?

A Comissão lançou já em 2002 um vasto plano de acção sobre uma melhor regulação que oferece o contexto e a base às contribuições da Comissão para a execução do acordo interinstitucional sobre "legislar melhor".

Apoio inteiramente a agenda da Comissão actual sobre uma melhor regulação e irei certamente trabalhar para que este trabalho importante continue com a nova Comissão, a fim de assegurar que a nova legislação não seja excessivamente complexa, revogar a legislação obsoleta e simplificar a legislação anterior.

Devo acrescentar que, dada a criação relativamente recente do acervo na área da Justiça e Assuntos Internos, é natural que a minha contribuição se centre em assegurar a simplicidade e a qualidade da nova legislação.

A abordagem integrada e intersectorial da Comissão na avaliação de impacto das propostas políticas[1] será uma peça central para cumprir o meu objectivo de assegurar a elevada qualidade e a simplicidade da legislação na área da Justiça e Assuntos Internos.

1 0. A Comissão Europeia está a preparar as orientações futuras para um novo programa 2004-2009 com vista ao desenvolvimento da União Europeia como um espaço único de liberdade, segurança e justiça. Quais são as suas prioridades no campo do direito civil e processual?

É certamente essencial assegurar a transposição integral e correcta do acervo já adoptado, comprometendo-me eu a dedicar a atenção necessária a esta tarefa. Além disso, utilizarei todas as possibilidades oferecidas pela Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil para promover a aplicação efectiva e prática dos instrumentos comunitários. Estou também convencido de que o facto de dedicar à transposição a atenção que justamente merece não é razão para retardar a adopção de novos instrumentos legislativos, como é sublinhado pela Comissão na sua comunicação de Junho passado.

Proponho-me, portanto, levar adiante os pontos restantes do mandato de Tampere e trabalhar para a execução integral do programa de reconhecimento mútuo (nomeadamente nos domínios

[1] *COM (2002) 276 final.*

onde não existem quaisquer regras europeias de reconhecimento mútuo). Estarei também atento às áreas que não estão cobertas pelo programa de reconhecimento mútuo. Por exemplo, considero que as necessidades dos cidadãos e dos agentes económicos de um reconhecimento mútuo reforçado não estão limitadas às decisões judiciais. Por exemplo, num espaço único sem fronteiras internas, os documentos privados e públicos devem circular tão livremente quanto possível e as formalidades administrativas que limitam a livre circulação dos documentos devem ser suprimidas ou reduzidas ao mínimo indispensável. Um esforço sustentado com vista a uma aplicação mais efectiva das decisões judiciais na UE, o "calcanhar de Aquiles" do espaço comum de justiça civil, será também uma característica da minha política. Nem será preciso dizer que me certificarei de que os novos desenvolvimentos legislativos respeitem as tradições legais e judiciais dos Estados-Membros, e sejam propostos com base numa ampla consulta de todas as partes interessadas.

11. A Conferência da Haia de Direito Internacional Privado está nas fases finais de preparação de uma Convenção sobre os Pactos de Eleição de Foro ("Convenção") para as transacções entre empresas. A Comissão Europeia participa nas negociações da Convenção em nome da UE. Entretanto, a Comissão abriu uma consulta pública sobre esta matéria. Qual é a sua posição sobre os resultados das negociações? Sugere que a UE adira à Convenção?

A leitura do documento da consulta que é referido é suficiente para qualquer pessoa compreender a complexidade do projecto de Convenção sobre os Pactos de Eleição de Foro, e a dificuldade das negociações em curso. A consulta pública destina-se a permitir à Comissão compreender melhor as preocupações das empresas europeias e demais partes interessadas, e a avaliar melhor o possível impacto das diferentes opções consideradas durante as negociações. Estou convencido de que o êxito da Convenção poderia ser uma grande ajuda para o comércio internacional e trazer benefícios para as empresas europeias. Mas tudo depende do resultado das negociações: se conseguirmos uma convenção equilibrada que salvaguarde os interesses legítimos das empresas europeias, apoiarei, evidentemente, a adesão da Comunidade. De qualquer modo, devido à importância desta convenção, penso que a seguir à conclusão das negociações deve ser feita uma avaliação de impacto adequada com base no texto final, antes que a Comissão proponha ao Conselho a assinatura ou a adesão à Convenção.

12. A protecção dos direitos dos cidadãos está no centro do nosso sistema democrático baseado nas regras de direito. A Carta dos Direitos Fundamentais incorporada no Tratado Constitucional e o sistema legal europeu prevêem uma protecção adicional para os cidadãos, mesmo contra o seu próprio Estado-Membro. Esta respeita aos cidadãos enquanto consumidores, trabalhadores, reformados, pacientes, estudantes, funcionários públicos, mas também enquanto cidadãos da União, em relação à administração europeia e aos seus agentes. Quais são as suas prioridades quanto à protecção legal e judiciária dos cidadãos?

Estou inteiramente de acordo quanto à importância de proteger os direitos dos cidadãos, que devem ser eficientemente protegidos no sistema legal de cada Estado-Membro.

Nesta matéria, considero que a melhoria da eficiência e do funcionamento da justiça devem ser uma prioridade geral. Por esta razão, irei apoiar e contribuir para os trabalhos da Comissão Europeia para a Eficiência da Justiça (CEPEJ) no âmbito do Conselho da Europa. Além disso, dentro dos limites da competência da União, seremos certamente chamados a analisar muitos aspectos ligados à eficiência da justiça (redução dos atrasos, aplicação efectiva das decisões, etc.).

Penso também que a protecção judiciária dos cidadãos inclui o acesso efectivo à justiça, como este é definido pelo Tribunal de Estrasburgo. Estou certamente disposto a trabalhar para este objectivo no quadro da União Europeia, e é minha intenção garantir, não direitos teóricos ou ilusórios, mas direitos práticos e efectivos. Nesta matéria, as directivas relativas ao apoio judiciário e à indemnização das vítimas de crimes demonstram a intenção da UE de melhorar a protecção judiciária dos cidadãos. O meu objectivo é assegurar a correcta transposição destas directivas pelos Estados-Membros e, se necessário, completar este conjunto de regras adoptando novas medidas com o mesmo fim.

1 3. Em 28 de Abril de 2004, a Comissão apresentou uma proposta de uma decisão-quadro relativa aos direitos dos suspeitos e arguidos em processos penais na União Europeia. Concorda com a afirmação de que esta é uma prioridade capital para a UE, a fim de gerar uma confiança recíproca, tendo em conta que já estão em vigor instrumentos legais, como o mandado Europeu, com um forte impacto nos direitos fundamentais? Qual é a sua abordagem para a criação das condições para que este acto seja adoptado o mais depressa possível?

Apoio inteiramente o ponto de vista segundo o qual uma medida de salvaguarda dos direitos da defesa e que promova a confiança recíproca é algo de essencial. Uma tal medida de protecção dos direitos individuais foi encarada em Tampere ao mesmo tempo que instrumentos como o mandado de captura europeu e outras iniciativas destinadas a facilitar a acusação; ela não é o resultado da reacção a estas iniciativas, mas antes a sua contrapartida. A proposta de decisão-quadro relativa a certos direitos processuais em processo penal virá permitir um melhor funcionamento de todas as medidas de reconhecimento mútuo na área do direito penal, dado que os Estados-Membros ficarão mais predispostos a aceitar que os outros Estados-Membros tenham salvaguardas adequadas. É importante que os profissionais que trabalham nesta área, e que trabalham com instrumentos de reconhecimento mútuo como o mandado de captura europeu, tenham a confiança necessária nos sistemas dirigidos pelas outras autoridades judiciárias e de polícia da UE, dado que o seu bom funcionamento corrente depende desta confiança.

Farei todo o possível para que a proposta de decisão-quadro seja adoptada pelo Conselho e transposta pelos Estados-Membros o mais depressa possível. A questão é saber se o Conselho poderá conseguir um acordo unânime. Algumas reservas foram expressas anteriormente por certos Estados-Membros. O meu antecessor, Comissário Vitorino, ouviu os pontos de vista dos representantes dos Estados-Membros na altura em que o Livro Verde sobre as salvaguardas processuais, que precedeu esta medida, foi discutido no Conselho informal JAI, em Veria, em Março de 2003, e houve uma ampla consulta antes da apresentação da proposta. O texto

adoptado tem em conta muitas das preocupações expressas durante a fase de consulta; espero que estas preocupações tenham sido suficientemente acolhidas para permitir aos Estados-Membros que haviam manifestado a sua oposição apoiar esta proposta.

1 4. <u>Qual é, para si, a prioridade e os objectivos em matéria civil nos próximos anos, tendo em vista levar avante a agenda de Tampere de um espaço de justiça europeu especificamente na área do direito civil e comercial?</u>

A abordagem que descrevi nas suas linhas gerais na minha resposta a uma pergunta anterior implica levar adiante diversas acções específicas e propostas legislativas.

A fim de concretizar as restantes medidas identificadas pela agenda de Tampere, proponho-me prosseguir o trabalho sobre a proposta "Roma II" relativa à lei aplicável às obrigações não contratuais, a proposta de regulamento relativa à injunção de pagamento e as futuras propostas relativas às queixas de pequenos montantes e à mediação (ADR).

Além disso, apresentaria em breve propostas sobre a obrigação de alimentos e sobre a modernização e a comunitarização da Convenção de Roma sobre a lei aplicável às obrigações contratuais ("Roma I").

Seguidamente, gostaria de prosseguir o trabalho em duas vertentes diferentes: primeiro, concretizando o reconhecimento mútuo nas duas áreas-chave cobertas pelo Programa, a saber, os testamentos e as sucessões e aspectos patrimoniais do direito da família e, segundo, avaliando o funcionamento dos instrumentos já adoptados, fundamentalmente os regulamentos Bruxelas I e Bruxelas II, a fim de os melhorar e de continuar a eliminar progressivamente o exequatur, o que tornará necessário desenvolver as medidas auxiliares, como certas garantias processuais mínimas com o fim de reforçar a confiança entre os Estados-Membros.

No que diz respeito à acção noutros domínios como o reforço do reconhecimento de certos documentos privados e públicos, penso que, por exemplo, serão necessárias certas medidas para melhorar o reconhecimento mútuo dos certificados de herança, dos documentos administrativos exigidos para actualizar os registos de propriedade, etc. Por último, no que diz respeito à execução, proponho-me lançar o mais depressa possível as consultas e os trabalhos preparatórios adequadas nos domínios já identificados (como as medidas preventivas e de protecção, a transparência do património dos devedores e o bloqueamento de contas bancárias), bem como identificar as demais medidas necessárias para assegurar a execução eficiente das decisões judiciais.